



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. DADOS DO REQUISITANTE

a) Secretaria Municipal de Cultura

1.1 DADOS DO ORGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Nome: Flávio José Padilha de Almeida

2. DADOS DO REQUISITADO

Requisitado: Departamento de Compras

Cargo do Requisitado: Assessor de Controle Interno/Compras

Nome: Lucia Silva Pinheiro

3. OBJETO

A presente requisição tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS, BANDAS, APRESENTAÇÕES FOLCLÓRICAS ENTRE OUTROS) PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**

4. ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UND
1	BANDAS LOCAIS	10	UNID
2	BANDA DE RENOME REGIONAL DE PEQUENO PORTE	8	UNID
3	BANDA DE RENOME REGIONAL DE MÉDIO PORTE	6	UNID
4	BANDA DE RENOME REGIONAL DE GRANDE PORTE	5	UNID
5	BANDA DE RENOME NACIONAL	3	UNID
6	ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (DANÇAS), APRESENTAÇÕES LOCAIS/REGIONAIS: MÉDIO PORTE, COM PREDOMINÂNCIA VARIADA GRUPOS FOLCLÓRICOS:	30	UNID



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ Nº 12.511.093/0001-06



APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DANÇAS LOCAIS, (CACURIÁ, DANÇA PORTUGUESA, TAMBOR DE CRIOULA, QUADRILHA ENTRE OUTRAS), BANDAS MARCIAS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MINIMA DE 01 (UMA) HORA, INCLUINDO AS DESPESAS DE TODA EQUIPE COM ALIMENTAÇÃO (LANCHE) E HOSPEDAGEM.		
---	--	--


5. JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto contemplado se justifica pela necessidade dos serviços necessários para a execução e funcionamento dos eventos municipais.

As quantidades foram estimadas de acordo com a nova demanda e as demandas constatadas em anos anteriores.

Nesse processo, o registro dos produtos indicados, atenderá o solicitado durante o período de 12 meses e suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável

Santa Luzia do Paruá– MA, 07 de junho de 2022.


Flávio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi o presente documento

Em: 07 / 06 / 22



Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

MAPA DE APURAÇÃO DE PESQUISA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS DE RENOME LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS (TIPO BANDAS).

				FONTES DE PESQUISAS							
				PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - CNPJ: 06.089.668/0001-33 - CONTRATO: 01.0706.13/2022		PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA CNPJ: 06.769.798/0001-17 - CONTRATO: 311/2022		PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM CNPJ: 05.646.807/0001-10 - CONTRATO 0604.020/2022		VALOR MÉDIO UNITÁRIO E TOTAL	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	BANDAS LOCAIS	8	UNID	R\$ 4.900,00	R\$ 39.200,00	R\$ 3.145,30	R\$ 25.162,40	R\$ 12.500,00	R\$ 100.000,00	R\$ 6.848,43	R\$ 54.787,44

				FONTES DE PESQUISAS							
				PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - CNPJ: 06.089.668/0001-33 - CONTRATO: 01.0706.13/2022		PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA CNPJ: 06.769.798/0001-17 - CONTRATO: 311/2022		PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM CNPJ: 05.646.807/0001-10 - CONTRATO 0604.020/2022		VALOR MÉDIO UNITÁRIO E TOTAL	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	BANDA DE RENOME REGIONAL DE PEQUENO PORTE	8	UNID	R\$ 34.150,00	R\$ 273.200,00	R\$ 20.838,20	R\$ 166.705,60	R\$ 36.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 30.329,40	R\$ 242.635,20

				FONTES DE PESQUISAS							
				PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA CNPJ: 06.002.372/0001-33 CONTRATO: 0906.001/2022		MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CNPJ: 06351.514/0001-78 CONTRATO: 70/2022		PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO CNPJ: 12.122.065/0001-99 - CONTRATO: 134/2021		VALOR MÉDIO UNITÁRIO E TOTAL	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
3	BANDA DE RENOME REGIONAL DE MÉDIO PORTE	6		R\$ 64.900,00	R\$ 389.400,00	R\$ 64.900,00	R\$ 389.400,00	R\$ 52.660,00	R\$ 315.960,00	R\$ 60.820,00	R\$ 364.920,00



				FONTES DE PESQUISAS							
				PREFEITURA DE PIRAPEMAS CNPJ: 07.623.366/0001-66 CONTRATO: 086/2021		PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM CNPJ: 05.646.807/0001-10- CONTRATO 0604.020/2022		PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA CNPJ: 12.122.065/0001-99 - CONTRATO: 003.006/2022		VALOR MÉDIO UNITÁRIO E TOTAL	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
4	BANDA DE RENOME REGIONAL DE GRANDE PORTE	5		R\$ 99.459,14	R\$ 497.295,70	R\$ 84.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 96.999,90	R\$ 484.999,50	R\$ 93.486,35	R\$ 467.431,75

				FONTES DE PESQUISAS							
				PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA CNPJ: 06.200.745/0001-80		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO CNPJ: 05.282.801/0001-00 CONTRATO: 289/2021		MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CNPJ: 06351.514/0001-78 CONTRATO: 70/2022		VALOR MÉDIO UNITÁRIO E TOTAL	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
5	BANDA DE RENOME NACIONAL	3	UNID	R\$ 327.000,00	R\$ 981.000,00	R\$ 183.000,00	R\$ 549.000,00	R\$ 156.600,00	R\$ 469.800,00	R\$ 222.200,00	R\$ 666.600,00

				FONTES DE PESQUISAS							
				PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM CNPJ: 05646807000110 CONTRATO: 0604.020/2022		PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA CNPJ: 06.200.745/0001-80		MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR CNPJ: 06351.514/0001-78 CONTRATO: 70/2022		VALOR MÉDIO UNITÁRIO E TOTAL	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
5	ATRAÇÃO ARTÍSTICAS (DANÇAS), apresentações LOCAIS/REGIONAIS: MÉDIO PORTE, COM PREDOMINÂNCIA VARIADA GRUPOS FOLCLÓRICOS: Apresentação artística de Danças Locais, (cacuriá, dança portuguesa, tambor de crioula, quadrilha entre outras), bandas marcial, atestado pela crítica local. PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA, INCLUINDO AS DESPESAS DE TODA EQUIPE COM ALIMENTAÇÃO (LANCHE) E HOSPEDAGEM.	12	SERVIÇO	R\$ 5.150,00	R\$ 61.800,00	R\$ 6.670,00	R\$ 80.040,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 5.606,67	R\$ 67.280,04

Santa Luzia do Paruá-MA, 13 DE JUNHO DE 2022

LÚCIA SILVA PNHEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA N° 045/2021

Lúcia Silva Pinheiro
Setor de Compras
Portaria: 045/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO N.º 053/2022/PMP
PROC. ADM. N.º 4.164/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA WORLD MUSIC EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – PMP/MA, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ N.º 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Milton Anselmo Cruz Sá, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 023787652003-7 e do CPF nº 331.626.033-15, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa WORLD MUSIC EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 23.171.332/0001-34, estabelecida na RUA ABÍLIO MONTEIRO, Nº 1020 - ENGENHO, CEP 65725-000, PEDREIRAS - MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal, senhor ANDERSON KAIENO FEITOSA CAVALCANTE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 654.241.903-91, portador do R.G. nº 1022994988 GEJUSPC/MA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº. 003/2022 SRP, oriundo do Processo Administrativo n.º 1.792/2022, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação dos serviços de realização de evento denominado “São João 2022”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na Ata de Registro de Preços nº 006/2022 PMP e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
2	DIVULGAÇÃO DO EVENTO EM RÁDIO: Chamada de rádio	UND	30	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00
4	ORNAMENTAÇÃO: Para 04 (quatro) dias do palco estilo carnaval medindo 10x10 parte superior e inferior, fechamento de palco no fundo e nas laterais medindo 10 metros de frente x 10 metros de profundidade, com cortinas de tecidos na cor preta; decoração de todo o rodapé do palco: 05 balões coloridos em papel cartão ou similar tamanho 1,00 mts x 0,40 cm, para decoração de palco; - Um casal de bonecos confeccionados em tecidos com enchimento e suporte com traje típico, medindo 1,70 de altura, a serem colocados no portal de entrada; - Decoração com bandeirolas em TNT colorido tamanho 50x50, devidamente coladas e esticadas, em arame ou outro similar, na entrada em todo o centro do espaço com área de 150x45 metros, sendo colocados sobre toda área superior com no mínimo de 10 metros no centro e 5 metros nas laterais; - Confeção de uma fogueira artificial tamanho 5,00 x1,50 metros em madeira com papéis celofanes nas cores laranjas e nas cores amarelas, contendo lâmpadas e ventiladores para dar o efeito adejado já com a armação pronta para ligar na eletricidade. -Decoração	UND	1	R\$ 23.490,00	R\$ 23.490,00

Contrato n.º 053/2022/PMP

M 17



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



	com bandeirolas tamanho 20x20 em TNT estampada em cores variadas e revestimento lateral e frontal das barraquinhas (previsão de 30 barraquinhas) medindo 5x5 que serão tendas; - A decoração deste evento deverá ser montada 06 h antes do início do evento, desmontar e retirar toda estrutura de decoração após o término do evento para liberação do espaço.				
6	ORNAMENTAÇÃO: com temas de acordo com o evento a ser realizado (Aniversário da cidade, Dia das mães, Festejos Juninos, dia dos pais, Dia da Independência do Brasil, Festivais Municipais, Feiras, Cavalgadas, Eventos Religiosos e afins)	UND	2	R\$ 25.660,00	R\$ 51.320,00
7	ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO COM TEMAS DIVERSOS RELACIONADOS AS FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO: (Iluminação das árvores da Avenida Bernardo Saião, Praça Moisés Santos, Praça Osório Filho, Praça da Bíblia na Rua da Torre, Praça do Bairro Santa Rita, Construção de Presépio de Arvore de Natal na Praça Moisés Santos, iluminação das árvores da praça do Povoado Diamantina e Iluminação das Árvores do Distrito Bananal)	UND	1	R\$ 102.666,00	R\$ 102.666,00
10	BANDAS 1: Apresentação artística e banda de renome Nacional, atestado pela crítica local.	UND	2	R\$ 327.500,00	R\$ 655.000,00
11	BANDAS 2: Apresentação artística e banda de renome Regional, atestado pela crítica local	UND	4	R\$ 29.950,00	R\$ 119.800,00
12	BANDAS 3: Apresentação artística e bandas Locais, atestado pela crítica local.	UND	10	R\$ 4.105,00	R\$ 41.050,00
13	GRUPOS FOLCLÓRICOS: Apresentação artística de Danças Locais, (cacuriá, dança portuguesa, tambor de crioula, quadrilha entre outras), atestado pela crítica local	UND	10	R\$ 6.670,00	R\$ 66.700,00
14	ATRAÇÕES ARTÍSTICA 01: (BUMBA MEU BOI SOTAQUE ORQUESTRA/ZABUMBA/PANDEIRÃO/MATRACA/COSTA DE MÃO/BAIXADA) LOCAL: Contratação de atrações (artística/cultural) de renome local de médio porte; para realização de apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação (lanche).	UND	6	R\$ 18.470,00	R\$ 110.820,00
15	ATRAÇÕES ARTÍSTICA 02: (BUMBA MEU BOI SOTAQUE ORQUESTRA/ZABUMBA/PANDEIRÃO/MATRACA/COSTA DE MÃO/BAIXADA) LOCAL: Contratação de atrações (artística/cultural) de renome local de grande porte; para realização de apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação (lanche).	UND	2	R\$ 30.700,00	R\$ 61.400,00
16	PALCO E GREED: Palco tipo Torre: Para show, medindo no mínimo 12 X 10 mts. modelo duas águas, coberto com lona night and day e ou vinitex. Todo em estrutura tubular (Q30), com 08 mts de pé direito. Transporte, equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado 24 horas antes do evento.	DIÁRIA	6	R\$ 12.319,00	R\$ 73.914,00
18	SOM: Sistema de Som profissional com 12 caixas em cada lateral Line Array KW e 12 caixas em cada lateral de grave, fazendo um total de 48 caixas, sendo agudo, médio, grave e subgraves, controles através de duas mesas com 48 canais respectivamente, uma instalada no palco para controle de periféricos e outra em "HouseMix" instalada a 50mts do palco para controle de PA 32, devendo estar montada e revisado 24hs antes do evento.	DIÁRIA	6	R\$ 18.480,00	R\$ 110.880,00
21	GERADOR MÓVEL, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado a nível de ruídos sonoros de 32 db @ 1,5 metros.	DIÁRIA	6	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
23	ILUMINAÇÃO PARA PALCO: Sistema de Luz com	DIÁRIA	6	R\$ 8.200,00	R\$ 49.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



	refletores par 64 F1, F3 E F5 com gelatina de cores variadas, 12 muve beam e máquina de fumaça, 04 mini brutes, cabos de energia, 02 main power e aterramento para som e luz, 4 (quatro) canhões direcionado da seguinte sendo: 02 (dois) para mesa diretora e 02 para o fundo do palco. Obs. As cores da iluminação deve seguir o padrão da Prefeitura.				
25	SEGURANÇA: Serviço de segurança, desarmada, uniformizada capacitada para execução de segurança em grandes eventos. (Com 20 Seguranças, sendo Homens e Mulheres).	DIÁRIA	6	R\$ 5.115,00	R\$ 30.690,00
26	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: Banheiros químicos possuindo cobertura e símbolos de identificação de sexo nas portas. As portas deverão possuir fechaduras na parte interna do banheiro, sendo que na parte externa deverá aparecer "aberto/fechado". Quantidade de banheiros: 10, sendo 5 devidamente identificados para o sexo masculino e 5 identificados para o sexo feminino. Os banheiros deverão, obrigatoriamente, ser montados no local indicado pelo município.	DIÁRIA	10	R\$ 3.069,00	R\$ 30.690,00
27	LIMPEZA DE BANHEIROS QUÍMICO: Serviço de limpeza diária, com higienização, coleta dos dejetos e troca do produto químico biodegradável, incluindo ainda o serviço de transporte, instalação e retirada. (Masculino ou Feminino) – Serviço para 10 Banheiros Químicos.	DIÁRIA	10	R\$ 1.499,90	R\$ 14.999,00
29	LOCAÇÃO DE TENDA, com as seguintes características: - Capacidade para acomodação de 200 (duzentas) a 4.000 (quatro mil) pessoas circulantes; - Iluminação: 10 lâmpadas de 250 watts; - Pontos de energia elétrica (tomadas 110 e 220 volts) distribuídos junto às bases de sustentação; - Confeccionadas em estrutura metálica, com cobertura em lona de alta resistência, cor branca/gelo; - Transporte, montagem e desmontagem por conta do contratado; - Fornecimento e instalação de saias de lona para lona na cor branca/gelo, de alta resistência, para fechamento dos quatro lados, bem como a disposição de lona branca com filme black out, caso seja a opção em razão do clima, garantindo total proteção contra intempéries. - Sinalização de cabos, apoios e demais intervenções que possam causar acidentes, colocação de cones nas amarras. - As tendas serão utilizadas em eventos abertos, conforme a necessidade da Secretária de Cultura.	DIÁRIA	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 1.604.689,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **06 (seis) meses** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.604.689,00 (um milhão, seiscentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado com uma parcela antes do início do evento no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e o restante durante a vigência do presente instrumento contratual, a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contrato nº 053/2022/PMP

3/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PROC. N.º _____

Folhas _____

Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Funcional programática: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 1611-0; e conta corrente nº 51.604-0.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



PREFEITURA DE PINHEIRO
PRDC
Folhas
Rubrica



7.1. A execução do objeto deverá ser de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pelo CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 013/2002
Folhas 10
Rubrica



10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA DE PINHEIRO
 PROC. Nº 053/2022
 Data: _____
 Rubrica: _____



- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 09 de junho de 2022.

Milton Anselmo Cruz Sá
 Sec. Municipal de Administração,
 Planejamento e Finanças
 Portaria: 003/2021

Milton Anselmo Cruz Sá
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
 Contratante

ANDERSON KAIENO FEITOSA
 Assinado de forma digital por
 ANDERSON KAIENO FEITOSA
 CAVALCANTE:654241903
 Data: 06/09/2022 13:45:23
 91 0100

WORLD MUSIC EIRELI
 ANDERSON KAIENO FEITOSA CAVALCANTE
 Representante Legal
 Contratada

Testemunhas:

Nome: *Anderson* CPF nº 995.304.483-72
 Nome: *Alcides* CPF nº 052890473-87



CONTRATO Nº: 086/2021-SEMCJUT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 068/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020-CPL/PMC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020
ADESÃO "CARONA" Nº 005/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 086/2021-SEMCJUT,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIRAPEMAS/MA E A EMPRESA A.
A. DE OLIVEIRA EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO DE PIRAPEMAS-MA, com a sede na Avenida Antonio Ribeiro, nº 325, Centro – Pirapemas, Estado do Maranhão, CEP. 65.460-000, inscrita no CNPJ N.º 07.623.366/0001-66, representada pelo Senhor Secretário de Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, Sr. James Luis Galvão da Silva, RG.: 0000959050981 SSP/MA, CPF nº. 016.212.163-65, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa A. A. DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.593.795/0001-48, com sede na Rua Manuel Augusto Filho, nº 24, Centro, Alto Alegre do Maranhão - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio André de Oliveira, portador do RG nº 0001119536992 SSP MA, inscrito no CPF sob o nº 039.167.043-38, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 086/2021-SEMCJUT, decorrente do processo de adesão a ATA de Registro de Preços Nº 037/2020, oriunda do Município de Carutapera - MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 037/2020, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços nº 037/2020, oriunda de Prefeitura Municipal de Carutapera – MA, origem da Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 594.591,54 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme quantitativos e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	Estrutura de Banheiros Ecológicos: Instalação de banheiros ecológicos Masculinos e	Unid.	150	173,25	25.987,50



	Femininos, na área do evento, em estrutura de fibra de vidro com cobertura em fibra de carbono, travamento de segurança, drenagem e tanque de armazenamento com capacidade para 200 (duzentos) litros de dejetos e suspiro para evitar mau cheiro durante todo o evento, devendo estar instalado e revisado 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.				
23	Alimentação dos artistas, profissionais, segurança, técnico de som, técnico de luz.	Unid.	350	24,07	8.424,50
24	Shows Locais	Unid.	5	20.918,50	104.592,50
25	Shows Regionais	Unid.	4	99.459,14	397.836,56
26	Arranjos e Decorações	Unid.	6	9.625,08	57.750,48
VALOR TOTAL					594.591,54
quinzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos					

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO.

Unidade: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

Subunidade: 02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

Dotação: 13.122.0007.4040.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. CULT. TUR. MEIO AMB. DESP. E LAZER.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recurso: 0.1.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, e terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município-DOM, sem prejuízo da garantia prevista neste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços será efetuado por servidor designado, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, mediante Ordem de Serviços, na qual constará a descrição, o quantitativo e endereço do local da entrega, montagem e instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega e concluído os serviços de instalação e/ou montagem, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade do(s) materiais com as características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos material que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de transporte inadequado e ainda diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação de serviços deverá ser apresentada em perfeita instalação e funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

A prestação de serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial dos Municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no término do Evento, após a emissão da nota fiscal, e atestada pela **PREFEITURA**. O pagamento do valor dos serviços, quando inferior ao limite previsto no inc. II, do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pelo CONTRATANTE, até o décimo dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o vigésimo dia, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor municipal. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e CNDT, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) A prestação de serviços é de forma parcelada, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelas Secretaria Municipal de Administração/Cultura, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas condições.
- b) substituir o(s) materiais devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com o Termo de Referência e com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contadas a partir da respectiva Notificação;
- c) prestar atendimento com vistas à assistência técnica gratuita ao(s) materiais, durante o prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses, sem ônus para a CONTRATANTE, valendo-se da Rede de Assistência Técnica Autorizada que opere em nome do fabricante, conforme previsto nas Cláusulas doze e treze deste Contrato;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega do(s) materiais
- f) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade do(s) materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues o(s) materiais;
- k) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento do(s) materiais, como única e exclusiva empregadora;
- l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do(s) materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do(s) serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição do(s) materiais reprovados;



- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do(s) materiais, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na execução dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do produto, em caso de atraso no atendimento dos chamados para assistência técnica gratuita, a juízo da Administração, até o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do produto, em caso de atraso na conclusão dos serviços de manutenção corretiva decorrentes da assistência técnica gratuita, a juízo da Administração, até o limite de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA, pelo prazo de



até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá às Secretarias Municipais propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as das Secretarias Municipais;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO





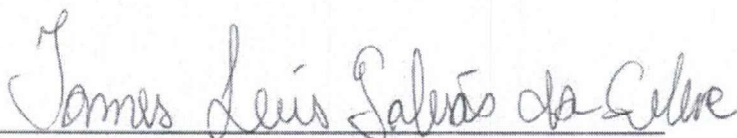
A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Jornal Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de CANTANHEDE/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pirapemas - MA, 24 de novembro de 2021.



James Luis Galvão da Silva
Secretário de Municipal de Cultura, Juventude e Turismo
CONTRATANTE



A. A. DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ nº 33.593.795/0001-48

Representante: Antônio André de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Neidene Lopes de Araujo

CPF Nº 507.740.853-04

NOME: Eduardo Sousa Junior

CPF Nº 042.414.203-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0135/2021 – CPL/PMBB
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 134/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI
BRAVO/MA E A EMPRESA FLV COMBUSTIVEIS
LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.549.102/0001-80
QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE
ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS
A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO**, estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.052.138/0001-10, com sede na Praça Rita de Cássia Aires Coimbra, s/n – COHAB, CEP: 65.685-000 em Buriti Bravo/MA, neste ato representado pelo seu secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Sr. Carlos Daniel Oliveira Cruz.

CONTRATADA: **SHOW TIME PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.361.625/0001-03, com sede na Rua da Bandeira, nº 794, Sala A, Laranjeiras, Buriti Bravo/MA, neste ato representado pelo Sr. Tulio Diego Guimarães da Silva, RG nº 17597202001-5

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 013/2021 instruído através do Processo Administrativo nº 0135/2021 – CPL/PMBB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de pessoa jurídica, para Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de Organização e Realização de Eventos, para apoio ao desenvolvimento das ações previstas de serem conduzidas pela Administração Pública do Município de Buriti Bravo/MA, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 0135/2021 – CPL/PMBB, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 609.998,00 (seiscentos e nove mil novecentos e noventa e oito reais), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 013/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MED.	QUANT.	VLR.UNIT	VLR TOTAL
1	Painel de led completo (alta definição) 6x4m– Resolução P10	DIA	6	R\$ 950,00	R\$ 5.700,00
2	Painel de led completo (alta definição) 8X6m Alta Resolução P6	DIA	6	R\$ 1.150,00	R\$ 6.900,00
3	Banheiro químico medindo 2,30mt altura, 120, de largura, 1,20mt de comprimento, tanque com capacidade de 227 LT, peso total 75kg.	DIA	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00

4	Serviço de Higienização de banheiro químico, tanque com capacidade de 227 LT, peso total 75kg	UND	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
5	sonorização com a utilização de 1 trio elétrico grande porte- 1 diária	DIA	2	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00
6	Cadeiras de plástico, com braço, cor branca	DIA	3000	R\$ 0,85	R\$ 2.550,00
7	cadeira de plástico, sem braço, cor branca	DIA	3000	R\$ 0,85	R\$ 2.550,00
8	Decoração com balões bexiga Tam.07 latex contemplando fornecimento, montagem e desmontagem (qtde mínima de 1250balões)	UND	12	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
9	Decoração com Malha Tensionada contemplando fornecimento, montagem e desmontagem (qtde mínima: 250m2 de malha)	UND	5	R\$ 1.480,00	R\$ 7.400,00
10	Decoração Temática Tipo 1 – REVEILLON	UND	1	R\$ 14.278,00	R\$ 14.278,00
11	Decoração Temática Tipo 10 – DIA DAS CRIANÇAS	UND	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
12	Decoração Temática Tipo 11 – NATAL	UND	1	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
13	Decoração Temática tipo 2- Carnaval	UND	1	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
14	Decoração Temática Tipo 3 – ANIVERSÁRIO DA CIDADE	UND	1	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
15	Decoração Temática Tipo 4 – DIA DAS MÃES	UND	1	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
16	Decoração Temática Tipo 7 – FESTAS JUNINAS	UND	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
17	Decoração Temática Tipo 9 – SEMANA DA PÁTRIA	UND	1	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
18	Mesa com tampo em madeira quadrada ou redonda para 10 lugares	DIA	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
19	Iluminação de grande porte palco/ Praticável tamanho 10mx10m ou Geospace para eventos acima de 3000 pessoas em locais abertos ou fechados- 1 dia	UND	6	R\$ 1.450,00	R\$ 8.700,00
20	Iluminação de Médio porte Palco / Praticável tamanho de 8mx8m até 10x10m, para eventos de 1000 a 3000 pessoas em locais abertos ou fechados - 1 dia	UND	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
21	Iluminação de Palco / Praticável tamanho até 8mx8m, para eventos de até 200 pessoas em locais abertos ou fechados - 1 dia	UND	6	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
22	Iluminação de Pequeno porte Palco / Praticável tamanho até 8mx8m, para eventos de 200 a 1000 pessoas em locais abertos ou fechados - 1 dia	UND	6	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
23	Baixas de contenção	M	3.300	R\$ 2,40	R\$ 7.920,00
24	Camarim palco backstage 4x4m- climatizado	Dia	6	R\$ 990,00	R\$ 5.940,00
25	Climatizadores de pouco ruído (de 55 a 64 decibéis de volume máximo), movimentação de 4500m3/h, com regulagem de intensidade do vento, com potência (do motor 1 1/4 CV - baixa 1600 RPM - Potencia: 180 watts e Motor 2 1/5 CV alta 3500 RPA - Potencia: 150 wats para ambientes internos e externos- 1 diária	DIA	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
26	Gerador de energia de 180 KVA -1 dia	DIA	6	R\$ 1.150,00	R\$ 6.900,00
27	Gerador de energia de 260 KVA- 1 dia	DIA	6	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
28	Palco grande porte: locação de palco em estrutura de alumínio, medindo 16x10m, com cobertura, fechamento nas laterais e fundo, piso com maderit tapumes laterais e traseiros, proteção contra descarga elétrica, gride em estrutura de alumínio box P30 10x08x5mts	UND	6	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00

[Assinatura]

29	Palco tipo modular 10x10m em alumínio piso de madeira e cobertura tipo DUAS águas, com dois praticáveis de 3,5m x 2,5m- 1 dia	UND	6	R\$	2.450,00	R\$ 14.700,00
30	praticável/ palco forrado de carpete no tamanho 4mx4m para solenidade em locais abertos e fechados	UND	6	R\$	190,00	R\$ 1.140,00
31	Tenda cúpula 10x10m (100m²)	DIA	6	R\$	490,00	R\$ 2.940,00
32	Tenda cúpula 5x5m(25m²)	DIA	6	R\$	190,00	R\$ 1.140,00
33	Tendas 10mx10m	DIA	6	R\$	190,00	R\$ 1.140,00
34	Tendas 6mx6m	Dia	6	R\$	95,00	R\$ 570,00
35	Apoio e Limpeza - 1 diária com jornada de 8 horas	DIA	100	R\$	65,00	R\$ 6.500,00
36	Brigadista: O serviço de brigadista será realizado por homens e/ou mulheres que estejam com camisetas identificadoras cujo o objetivo é manter a ordem e tranquilidade da realização dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, realizado todo atendimento de emergência no sentido de orientação e controle de caos e situações de pânico indicada pela organização dos eventos. (DESARMADO)- 1 diária de 8 horas.	DIA	100	R\$	85,00	R\$ 8.500,00
37	Eletricista – 1 diária com jornada de 8 horas	DIA	6	R\$	95,00	R\$ 570,00
38	Iluminador - 1 diária com jornada de 8 horas	DIA	6	R\$	95,00	R\$ 570,00
39	Locutor - 1 diária com jornada de 8 horas	DIA	6	R\$	95,00	R\$ 570,00
40	Mestre de cerimônia - 1 diária com jornada de 8 horas	DIA	6	R\$	75,00	R\$ 450,00
41	Segurança: O serviço de segurança será realizado por homens e/ou mulheres que estejam com camisetas identificadoras cujo o objetivo é manter a ordem e tranquilidade da realização dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, realizado o controle de acesso ao palco, camarins ou área reservadas, recepção de eventos.(DESARMADO)-diária de 8 horas.	DIA	50	R\$	75,00	R\$ 3.750,00
42	Sonorização de eventos para até 200 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando 1 mesa de som com operador, caixas de som, microfones - 1 dia	UND	12	R\$	195,00	R\$ 2.340,00
43	Sonorização de Grande porte para eventos acima de 3000 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones - 1 dia	UND	3	R\$	7.900,00	R\$ 23.700,00
44	Sonorização de Médio porte para eventos de 1000 a 3000 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones - 1 dia	UND	6	R\$	950,00	R\$ 5.700,00
45	Sonorização de Pequeno porte para eventos de 200 a 1000 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando mesa de som com operador, caixas de som, microfones - 1 dia	UND	6	R\$	290,00	R\$ 1.740,00
46	Animação musical: show de Banda musical e/ ou Cantor Solo de RENOME REGIONAL, com atuação a nível nacional com cd e ou dvd gravado, com excelente repertório no estilo forró/axé. Equipe de " assistenets de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria , percussão e teclado, com bandas a serem sugeridas pela administração	UND	6	R\$	52.660,00	R\$ 315.960,00

[Assinatura]

47	Animação musical: com bandas Local Equipe de "assistentes de palco" e músicos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado, com bandas a serem sugeridas pela administração.	UND	6	R\$	2.400,00	R\$ 14.400,00
48	Banda Marcial	UND	1	R\$	2.400,00	R\$ 2.400,00
Valor Total R\$						R\$ 609.998,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Buriti Bravo/MA, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária: **Fonte dos Recursos:** Recursos próprios(FPM, ICMS, IMPOSTOS MUNICIPAIS, IPVA, ITR, IPI, SIMPLES NACIONAL) e Outras Transferências do Estado.

Despesa: Unidade Gestora: 02 Poder Executivo; 10 Secretaria de Mun. De Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude; **Sub unidade:** 00 Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude; **Projeto/Atividade:** 13.392.0038.2009.0000 Manutenção da Secretaria de Cultura

13.392.0038.2010.0000 Realização e organização de Festa Carnavalesca;13.392.0038.2010.0000 Realização e organização de Festa Carnavalesca;13.392.0038.2014.0000 Realização e organização de festa junina;13.392.0038.2014.0000 Realização e organização de festa junina;13.392.0038.2016.0000 Realização e organização do Aniversário da Cidade;13.392.0038.2016.0000 Realização e organização do Aniversário da Cidade;13.392.0038.2069.0000 Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Culturais;13.392.0038.2069.0000 Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Culturais; **Rubrica:** 3.3.90.39.00 outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica;3.3.90.39.00 outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica;3.3.90.39.00 outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica;3.3.90.39.00 outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica;3.3.90.39.00 outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica;3.3.90.39.00 outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica;3.3.90.39.00 outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica;3.3.90.39.00 outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica;3.3.90.39.00 outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica;3.3.90.39.00 outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar o serviço o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Buriti Bravo/MA, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

- a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.
- c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite

observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0 = \text{onde:}$$

- I_0
R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
 I_0 - Índice (IPCA), correspondente à data base.

0135/2024
219
M

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

[Assinatura]

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

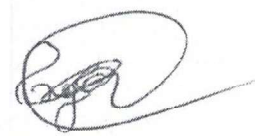
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO
CNPJ: 06.052.138/0001-10



16.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Buriti Bravo/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Buriti Bravo/MA, 25 de novembro de 2021.

LUCIANA
BORGES
LEOCADIO:47651
784391

Assinado de forma digital por
LUCIANA BORGES
LEOCADIO:47651784391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla vs. ou=35622406000190,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LUCIANA BORGES
LEOCADIO:47651784391
Dados: 2021.12.03 16:10:42 -0100'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO/MA

Sra. Luciana Borges Leocádio

Contratante

SHOW TIME PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA,

CNPJ nº 11.361.625/0001-03

Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:

CPF:

02 – Nome:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Processo Administrativo nº 02.0604.001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 31/05/2022 ABERTURA: 10:00 HORAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.0706.13/2022

CONTRATO Nº 01.0706.13/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: MARIA NAZARE SOARES COELHO - ME (MOURA PRODUCOES E EVENTOS), CNPJ Nº 26.994.331/0001-88, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, CAMARIM, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, SEGURANÇA, APOIO E APRESENTAÇÃO DE SHOWS COM BANDAS DE RENOME LOCAL, REGIONAL E NACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2022, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, CNPJ n.º 06 089.668/0001-33, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000 – São João Dos Patos – MA, deste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Srª. Thuany Costa de Sá Gomes, brasileiro, CPF nº 038.921.083-82, RG nº 0311460720061 - SS/MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa **MARIA NAZARE SOARES COELHO - ME (MOURA PRODUCOES E EVENTOS)**, CNPJ n.º 26.994.331/0001-88, neste ato representa pelo Sr. Clayton Soares Moura, CPF nº 733.580.373-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02.0604.001/2022, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.0706.13/2022**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a futura e eventual Prestação de serviços de locação de Palco, sonorização, iluminação, camarim, banheiros químicos e outros serviços de ornamentação, segurança, apoio e apresentação de Shows com Bandas de renome local, regional e nacional para atender as necessidades do Município, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2022 e Ata de Registro de Preços nº 012/2022**, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 499.125,36 (quatrocentos e noventa e nove mil e cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE locação com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: - 14(quatorze) metros de frente x 10 (dez) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas águas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,20m	diária	4	R\$ 5.900,00	R\$ 23.600,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE locação com montagem e desmontagem de palco modular, obedecendo as seguintes especificações: - 08(oito) metros de frente x 6 (seis) metros de profundidade, com orelhas e plataformas em box truss de formato de duas águas, piso em estrutura com compensado de 20 mm, house mix para pa e altura mínima de 1,00m	UND	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



4	<p>SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nível nacional, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas pm5d rh 48x32 pa 32 caixas line array norton, amplificação digital norton. caixas subwoofer norton microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som, amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.</p>	UND	4	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
6	<p>SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE para apresentação das bandas, realização de eventos de artistas de nível local, apresentação de danças regionais e grupos, conforme abaixo: mesas de som 2 consoles digitas ls9 32x32 pa 24 caixas line array, caixas subwoofer microfones 8mics sennreiser e835 1 kit mics sennreiser 2 mics akg d-112. a montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento. a composição deste sistema deverá conter: caixas de som,</p>	UND	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



	amplificadores, microfones, mesas de som e demais equipamentos necessários para montagem do mesmo.				
7	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE GRANDE PORTE para apresentação das bandas, de nível nacional, abaixo: 1 mesas gram- ma; 32 lampadas par 64; 24 par led 54x 3 watts; 12 estrobos dmx 3000 watts; 24 beans 5r 2 maquinas de fumaça dmx 3.000	UND	4	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00
9	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PALCO DE PEQUENO PORTE para apresentação das bandas, lives, danças conforme abaixo: 1 mesas pilot 2000; 6 lampadas par 64; 08 par led 54x 3 watts; 2 estrobos dmx 3000 watts; 06 beans 1 maquinas de fumaça dmx 512	UND	4	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
10	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED -medindo 6x4 96x96 p3	UND	4	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00
12	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM locação com montagem e desmontagem, de camarim climatizado, medindo 4 metros de frente por, 4 metros de fundo, banheiro, porta e iluminação, equipado com cadeiras, mesa e ar condicionado, anexo ao palco.	UND	4	R\$ 2.950,00	R\$ 11.800,00
13	ESTRURURA DE ALUMINIO - grid p-30 medindo 60 metros	DIARIA/METRO	240	R\$ 42,33	R\$ 10.159,20
15	GRUPO GERADOR SILENCIADO 180 KVA	UND	4	R\$ 3.700,00	R\$ 14.800,00



	CABINADO ABASTECIDO. E				
16	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS: Locação de cabine sanitária química (banheiro químico) individual, para uso do público em geral, portátil, entregue no local do evento e removida após o término do mesmo, com dimensões mínimas 1,10m de largura por 1,10mt de profundidade com 2,10m de altura, porta com fechamento e indicação de ocupado, caixa de retenção de dejetos, porta papel higiênico, teto em material translucido, pontos de ventilação, com equipe de manutenção durante o evento, e retirada dos dejetos por equipe especializada e equipada após término do mesmo	UND	80	R\$ 175,00	R\$ 14.000,00
17	Tenda 5x5m , instalada, para proteção e estrutura necessária.	DIARIA	140	R\$ 154,00	R\$ 21.560,00
19	Contratação do serviço de segurança desarmada – turno noturno, treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na polícia civil, durante todo período do evento. devidamente credenciados para os dias dos eventos. Cotar preço global para contratação.	DIARIA	120	R\$ 143,33	R\$ 17.199,60
20	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL. Contratação de pessoa treinada e preparada para dar suporte ao evento compreendo o serviço de limpeza, e demais profissionais necessários a viabilidade do evento.	DIARIA	32	R\$ 103,33	R\$ 3.306,56

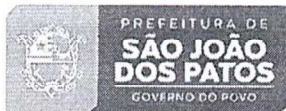
22	Banda de renome regional Banda de reconhecimento regional a nível estadual, com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de show com duração mínima de 02 (duas) horas cada.	UND	5	R\$ 34.150,00	R\$ 170.750,00
23	Bandas Locais. Banda local, com reconhecimento a nível municipal, aclamados pela população, com estilo e repertório de predominância para realização do evento, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização de show com duração mínima de 02(Duas) horas cada.	UND	5	R\$ 4.900,00	R\$ 24.500,00
24	Banda de renome nacional grande porte. Banda de reconhecimento nacional, com estilo e repertório musical aclamado pela população local, incluindo a participação dos músicos e dançarinos, para realização do show com duração mínima de 02(duas) horas cada . UND Show.	UND	1	R\$ 90.850,00	R\$ 90.850,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os serviços na sede e/ou zona rural do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, em conformidade com o TERMO DE REFERENCIA do Edital, de acordo com a solicitação de SERVIÇO feito pela Secretaria Municipal de Administração, sob pena de rescisão de contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer aos prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2022, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2004.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SÃO JOÃO DOS PATOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços dispostos nesta Termo de Referência serão executados na Sede e zona rural do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, em locais determinados pela Administração, podendo ser lugares abertos, fechados, Praças Públicas e demais áreas com plenas condições de realização dos serviços, sem ônus ao Município de montagem e desmontagem das estruturas.

Os pedidos para a realização dos serviços serão conforme o surgimento de demandas, não sendo obrigatório a contratação total do objeto.

O prazo de início da realização dos serviços será imediato, em até 03 (tres) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho, o qual a CONTRATANTE informará à CONTRATADA com antecedência da necessidade da utilização dos serviços.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os serviços ou a totalidade dos serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas, conforme o caso apresentado, podendo ser maior ou menor o prazo, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



No ato da entrega dos serviços na Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os serviços poderão ser executados segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados nacionais, municipais ou datas que possam surgir durante o ano corrente, o qual a Administração solicitará junto a Contratada a realização dos serviços com antecedência mínima de até 03 (tres) dias.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS



No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se for processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

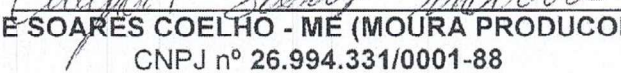
A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

São João dos Patos/MA, em 07 de junho de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
THUANY COSTA DE SÁ GOMES
Secretária Municipal de Administração


MARIA NAZARE SOARES COELHO - ME (MOURA PRODUCOES E EVENTOS)
CNPJ nº 26.994.331/0001-88
Representante: Clayton Soares Moura
CPF nº 733.580.373-04, RG nº 0000474986950



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



TESTEMUNHAS

Elétrica Nelito Nunes

CPF Nº 958.992.303-00

Guinile Castro de Lima

CPF Nº 003905-30303.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



CONTRATO 003.006 /2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005.008/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA, **A. DE J. C. CUTRIM EIRELI**.

Contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 12.122.065/0001-99, com sede na Avenida Militar, S/N, Vila do Bec, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelos Ordenadores, , Secretário Municipal de Administração, o **Sr. José Jailton Ferreira Santos**, conforme Portaria 001/2022, a firma, **A. DE J. C. CUTRIM EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, situada Rua Gonçalves Dias n° 20 Centro CEP: 65320-000, Vitorino Freire-MA, CNPJ. n.º 17.280.741/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Alex de Jesus Castro Cutrim, CPF n° 205.964.213-20, e Carteira de Identidade n° 126816419991 GEJUSPC/MA, firmam o presente CONTRATO, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n° 006/2022 e **PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2022**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -- O presente instrumento tem por objeto contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas e danças folclóricas para apresentação de shows artísticos para atender aos diversos eventos no Município de Zé Doca – MA, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de **R\$ 609.722,32** (Seiscentos e Nove Mil e Setecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
12	CAMARIM TIPO 1 - Locação de camarim montado em alumínio e orthonome, com 4m de frente por 4m de fundos coberto com toldo de 5m de frente por 5m de fundo, montado em estrutura tubular, coberto em lona tipo nightday, piso revestido em carpete cinza ou preto, climatizado.	8	UNID/DIÁRIA	1.792,00	14.336,00
27	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - Locação e sistema de som de grande porte com 1 mesa de som digital de mínimo 48 canais, 24 caixas acústicas subgraves, 16 caixas acústicas médio (tipo line = 2 x 8), 04 Amplificadores 5000 RMS, 04 amplificadores 3200 RMS, 04 amplificadores 1200 RMS, 02 processadores de frequência. 02 torres de 08 metros (cada) para sistema line. 02 talhas 1,5 ton. de 07 metros (cada) para sistema fly, 01 cabo de 70 m com 48 vias de canais (INPUT), 01 Main Power 10.000 watts para 110 V, 02 sider. duplo estéreo. 01 console digital mínimo de 48	12	UNID/DIÁRIA	3.987,99	47.855,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

	canais, 01 processador de frequência. mínimo de 04 monitores 800 watts passivo, 02 monitores 1000 watts, 06 canais de ear fone com 06 fones porta pro. 01 cubo de guitarra de 200w, 01 cabeçote para contrabaixo de 2000W, 02 microfones sem fio, 01 kit microfone para bateria tipo super lux (09 microfones), 01 kit microfone para sopro (03 microfones), 22 microfones, 02 monitores de comunicação P.A / monitor, 02 amplificadores 4000 RMS. 04 amplificadores 3200 RMS. 02 amplificadores 1200 RMS. 12 pedestais, 08 direct box ativo, 10 garras LP, 01 bateria corpo. Sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1,5 metros.				
31	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MÉDIO FORTE - locação de sistema de iluminação - 12 Refletores PAR LED 3W, 04 cob, 10 moving bim, 4 Mini Bruttts, 2 ventiladores, duas maquinas de Fumaça Mesa Comando, 4 Módulos Potência, Cabos e Conectores.	12	UNID/DIÁRIA	3.699,00	44.388,00
36	TELÃO DE LED TIPO 1 - Locação de tela de LED sendo painel de alta resolução, com dimensões de 4 x 3 metros, com processador de vídeo, estrutura em Q30. cabos e acessórios e técnicos de projeção.	5	UNID/DIÁRIA	1.840,00	9.200,00
39	Locação de Estrutura de Segurança: homens contendo 01 (uma) farda exclusiva, 01 (um) cassetete.	280	Diária	284,1	79.548,00
41	ATRAÇÃO REGIONAL DE PEQUENO PORTE - Contratação de Atração de Renome regional de pequeno porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de Axé, sertanejo, forró, Mpb ou pop Rock. Para realização de Shows em praça pública com duração mínima de duas horas, composta de no mínimo 15 integrantes, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	6	CACHÊ	8.999,99	53.999,94
48	bandas de médio e grande porte com reconhecimento em nível de Nacional, estilo musical e repertório de predominância musicas nacional para realização de shows artísticos com duração mínima de 02 (duas) horas cada, sem repetição de apresentação em quaisquer das datas estabelecidas e conte com no mínimo 16 integrantes, sendo: 01 cantor ou cantora, 01 baterista, 01 guitarrista, 01 percussionista, 01 tecladista, 01 contra baixista, 02 metais e 02 dançarinas.	6	CACHÊ	43.899,10	263.394,60
49	bandas de médio e grande porte com reconhecimento em nível de Nacional, estilo musical e repertório de predominância musicas nacional para realização de shows artísticos com duração mínima de 02 (duas) horas cada, sem repetição de apresentação em quaisquer das datas estabelecidas e conte com no mínimo 18 integrantes, sendo: 01 cantor ou cantora, 01 baterista, 01 guitarrista, 01 percussionista, 01 tecladista, 01 contra baixista, 02 metais e 02 dançarinas.	1	CACHÊ	96.999,90	96.999,90
TOTALIZAÇÃO					RS 609.722,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2022 e seus anexos;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato será contado da sua assinatura até 31.12.2022

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA – A prestação dos serviços será feita de forma parcelada, ou conforme a solicitação do Ordenador de Despesa, e conforme as demandas da Prefeitura, devendo ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e/ou da solicitação/pedido de fornecimento de material, elaborado pelo Setor de Compra da Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e a programação será de acordo com a necessidade dos eventos e conforme a solicitações dos Ordenador de Despesa, do Município de – Zé Doca-MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos neste edital sujeitará a empresa às penalidades previstas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As quantidades previstas no Termo de Referência são estimadas para o período de validade do contrato, reservando-se a Prefeitura o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o produto.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento dos produtos será feito nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade do fornecedor beneficiário, este contrato será fiscalizado pelo Órgão Fiscalizador da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) Ordem Bancária na Conta da Empresa, Banco do Bradesco, Agência 2782-0 Conta Corrente nº 19.338-0, emitida com base nas ordens de fornecimento devidamente atestada pela fiscalização; dias, após aceitação e ateste definitivo do material e após entrada no protocolo desta Prefeitura da nota fiscal emitida com base nas ordens de fornecimento devidamente atestada pela fiscalização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o contratado deverá apresentar nota fiscal discriminativa, acompanhada das ordens de fornecimento devidamente atestadas pela fiscalização e ainda a solicitação de pagamento, das CND de FGTS, INSS, das Receitas Federal, Estadual e Municipal, da referente à Justiça Trabalhista e, se empresa maranhense, do Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (DANFOP), caso o valor da nota seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada dos demais documentos listados no parágrafo primeiro acima, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará à UNFIN para juntada ao processo de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PREFEITURA efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Contratante, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo acima.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.10.13.392.0004	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.10.13.392.0004.2061.0000	MANUT. DE ATIV. CULTURAIS FOLCLÓRICAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade do fornecedor Beneficiário, será fiscalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante servidor designado pela Administração, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO – Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, do **PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022 - PMZD/MA**:

13.1 Além das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, o fornecedor beneficiário fica obrigado a:

- Assinar o contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

- b. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas nas normas da ANP, nas especificações e quantidade solicitadas, no endereço e prazo indicados, a contar da solicitação feita por este Tribunal;
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- f. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação.
- g. Comunicar à fiscalização do Prefeitura, por escrito quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- h. manter preposto, aceito pela administração do Prefeitura, durante todo período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- i. informar ao Chefe do Serviço de Transportes da Prefeitura, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do
CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, do **PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022 - PMZD/MA:**

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a aquisição se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à entrega/execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

a) Multa.

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) dias, limitada a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na substituição de produtos entregues em desconformidade com o exigido, com avarias ou com validade inferior ao exigido e para as etiquetas térmicas, em caso de atraso na substituição superior a 3 (três) dias. Após a 24ª (vigésima quarta) hora e o 3º (terceiro) dia – no caso das etiquetas térmicas - e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOÇA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário de Administração poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

- a) Fica eleito o foro da Comarca de Zé Doca, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- b) E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Zé Doca - MA, 20 de maio de 2022.




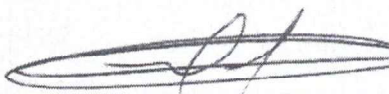
José Jailton Ferreira Santos
Ordenador de Despesa – Portaria 001/2022
Secretário Municipal Administração
Contratante

A DE J C CUTRIM Assinado de forma digital
por A DE J C CUTRIM
EIRELI:17280741 EIRELI:17280741000176
000176 Dades: 2022.05.20
17:47:47 -03'00'

A. DE J. C. CUTRIM -EIRELI
CNPJ. N.º 17.280.741/0001-76
Alex de Jesus Castro Cutrim
CPF nº 205.964.213-20
Contratado

TESTEMUNHAS:


CIC Nº 969786 433-00


CIC Nº 334.726.107-PL



4.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Zé Doca-MA, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

4.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Zé Doca - MA, 20 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 002.006/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001.008/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, OBJETO: contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas e danças folclóricas para apresentação de shows artísticos para atender aos diversos eventos no Município de Zé Doca – MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital e nas especificações, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, FONTE DE RECURSO: FPM, VALOR: de R\$ 558.900,88 (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos Reais e Oitenta e Oito Centavos), Centavos), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração o Sr. José Jailton Ferreira Santos, A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, por Sr. Alex de Jesus Castro Cutrim, CPF nº 205.964.213-20, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca – MA, 20 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 003.006/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005.008/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, OBJETO: contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas e danças folclóricas para apresentação de shows artísticos para atender aos diversos eventos no Município de Zé Doca – MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital e nas especificações, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, FONTE DE RECURSO: FPM, VALOR: de R\$ 609.722,32 (Seiscentos e Nove Mil e Setecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração o Sr. José Jailton Ferreira Santos, A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, por Sr. Alex de Jesus Castro Cutrim, CPF nº 205.964.213-20, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca – MA, 20 de maio de 2022. MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA:12122065000199

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA:12122065000199
Dados: 2022.05.20 17:38:01 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 002.061/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002.118/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e FA O SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, OBJETO: para aquisições de lentes e armações de óculos para o município de Zé Doca – MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, FONTE DE RECURSO: FUNDEB. VALOR: R\$ 121.530,00, (Cento e Vinte e Um Mil e Quinhentos e Trinta Reais), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Educação Srª. Sonia Maria Silva Lima, conforme Portaria 074/2021, e FA O SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, por Sr. Francisco Arnaldo Oliveira Silva, CPF nº 574.321.202-34, Representante Legal, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca - MA, Zé Doca - MA, 24 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 002.006/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001.008/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, OBJETO: contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas e danças folclóricas para apresentação de shows artísticos para atender aos diversos eventos no Município de Zé Doca – MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital e nas especificações, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, FONTE DE RECURSO: FPM, VALOR: de R\$ 558.900,88 (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil e Novecentos Reais e Oitenta e Oito Centavos), Centavos), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração o Sr. José Jailton Ferreira Santos, A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, por Sr. Alex de Jesus Castro Cutrim, CPF nº 205.964.213-20, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca – MA, 20 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 003.006/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005.008/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, OBJETO: contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas e danças folclóricas para apresentação de shows artísticos para atender aos diversos eventos no Município de Zé Doca – MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital e nas especificações, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, FONTE DE RECURSO: FPM, VALOR: de R\$ 609.722,32 (Seiscentos e Nove Mil e Setecentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração o Sr. José Jailton Ferreira Santos, A. DE J. C. CUTRIM EIRELI, por Sr. Alex de Jesus Castro Cutrim, CPF nº 205.964.213-20, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca – MA, 20 de maio de 2022.

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 08/2022/SES, REF.: Processo nº 109.576/2021/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA – CET – FRANCISCO ALVES DE ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.565.348/0001-51; OBJETO: concessão de estágio curricular obrigatório aos alunos regularmente matriculados e com frequência nos Cursos de GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, BIOMEDICINA, FARMÁCIA E MEDICINA, em Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Rede Estadual de Saúde; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de publicação; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: disposições da Lei nº 11.788/2008 e da Portaria Estadual nº 726/SES/MA de 13 de Julho de 2021; DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 18 de maio de 2022; SIGNATÁRIOS: TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pelo Concedente; Sra. TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO, brasileira, diretora, inscrita no CPF sob o nº 218.174.723-72, portadora do RG nº 141.501 – SSP-PI, pelo Conveniente. São Luís (MA), 18 de maio de 2022. TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, Secretário de Estado da Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESENHA DE CONVÊNIO. RESENHA DE CONVÊNIO Nº 15/2022 – ASSEJUR/SSP. PROCESSO Nº 180940/2021-SSP, de 17/09/2021. ESPÉCIE: Convênio nº 15/2022 – SSP, de 20/05/2022. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08, como CONVENIENTE, PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL, por meio do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO - IDENT/MA, como INTERVENIENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, de CNPJ nº 06.003.891/0001-16, como CONVENIADA. OBJETO: Cooperação mútua entre os partícipes, objetivando estabelecer condições para implantação, funcionamento e fiscalização de um Posto de Identificação na modalidade OFF LINE, na sede do município ora CONVENIADO. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura. SIGNATÁRIOS: Cel. QOPM Silvio Carlos Leite Mesquita – Secretário de Estado da Segurança Pública – SSP/MA, CPF nº 673.645.193-00, pela CONVENIENTE, a Perita-Geral da Perícia Oficial de Natureza Criminal, Dra. Anne Kelly Bastos Veiga, CPF nº 453.169.373-68, como INTERVENIENTE, e o Prefeito Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO/MA, Sr. Pedro Paulo Cantanhede Lemos, CPF nº 026.474.363-63, pela CONVENIADA. DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2022. AVERBAÇÃO: O presente Convênio foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica/SSP. ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA, 24 DE MAIO DE 2022. MARGARETH MOURA DA SILVA-Chefe da Assessoria Jurídica/SSP.

DECISÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Processo Nº 94417/2021 - SECMA.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO

Proponente	Produtora W D R Oliveira Musical ME
CNPJ/CPF	24.762.040/0001-39
Responsável	Wendson Douglas Ribeiro Oliveira
Valor total	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Resultado	APROVADA



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão - MA
CNPJ: 05.282.801/0001-00



Contrato nº 289/2021
Processo Administrativo nº 086.28.07/2021 - PMR
Ata de Registro de Preços nº 030/2021
Pregão Presencial nº 032/2021 - CPL/PMR

Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIACHÃO** e a empresa **J. L. DE CASTRO - ME**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO** Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **05.282.801/0001-00**, sediada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, CEP: 65.990-000 – Riachão - MA, neste ato representado pelo Senhor **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, RG nº 032234772006-0 - SSP/MA, CPF nº 043.390.013-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. L. DE CASTRO - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.262.247/0001-28, com sede na Rua 07, Nº 488, Bairro Nazaré, Balsas - MA, CEP: 65.800-000, neste ato representado pela senhora **JARDENIA LOPES DE CASTRO**, RG Nº: 0350817220083, CPF Nº: 033.798.563-47, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de **Prestação de Serviço de Organização, Produção e Realização de Shows e Eventos Artísticos e Culturais, Incluindo Locação de Estrutura**, mediante **Ata de Registro de Preços nº 030/2021**, decorrente do **Pregão Presencial nº 032/2021 - CPL/PMR**, gerenciada pela **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 086.28.07/2021 - PMR**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Municipal nº 18/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviço de Organização, Produção e Realização de Shows e Eventos Artísticos e Culturais, Incluindo Locação de Estrutura** para contratações eventuais e futuras, visando atender demandas da Administração, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 086.28.07/2021 - PMR** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) **Pregão Presencial nº 032/2021 - CPL/PMR**;
- c) **Ata de Registro de Preços nº 030/2021**;
- d) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;

Jardenia Lopes de Castro



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão - MA
CNPJ: 05.282.801/0001-00



- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Decreto Municipal nº 18, de 27 de setembro de 2017
- i) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 285.804,00 (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quatro reais)**, conforme **Planilha Orçamentária**, em anexo.

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude**, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA A SER USADA:	
Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO	Unidade: 09 - SEC. MUNIC DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
Ação: 13.392.0018.2-045 - MANUTENÇÃO DE ATIVID. PARA ATENDER AO CALENDARIO CULTURAL MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00 - 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

...entenda isso de certo



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão - MA
CNPJ: 05.282.801/0001-00



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2021**, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

6.2. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser executado no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Riachão/MA, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação;

7.2. O serviço será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, através da Secretaria de Assistência Social, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

7.3. O transporte, os materiais e a preparação do corpo correrão por conta exclusiva da empresa, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

7.4. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas;

7.5. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes;

7.6. No tocante aos produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade;

7.7. A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto desta Ata

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos serviços será de acordo com especificado no Termo de Referência parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

9.1. A substituição dos produtos/serviços será de acordo com especificado no Termo de Referência parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

10.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO

al. cont.



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão - MA
CNPJ: 05.282.801/0001-00



12.1. O prazo de garantia dos produtos de consumo não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo.

12.1.1. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido no item anterior, prevalecerá aquele de maior extensão.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA DO PRODUTO

13.1. As garantias de fabricação dos produtos devem compreender a entrega, instalação, utilização, substituição e remoção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **Prefeitura Municipal de Riachão** e impõe a substituição do produto.

13.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os produtos irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – *Código de Defesa do Consumidor*.

13.3. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela **Prefeitura Municipal de Riachão** que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratada será de acordo com especificado no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratante será de acordo com especificado no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de **Ordem Bancária**, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

assinado por...



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão - MA
CNPJ: 05.282.801/0001-00



16.2. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

16.3. O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

16.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

16.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENEFICIÁRIO.

16.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Riachão fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos materiais de consumo sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos/serviços entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

17.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Yanderson Lopes de Castro



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão - MA
CNPJ: 05.282.801/0001-00



17.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riachão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

17.6. Caberá ao Gestor do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

17.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

17.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

17.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

18.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

18.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do MUNICÍPIO DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Yardenia Lopes de Castro




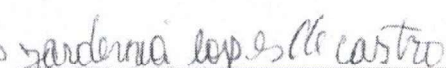
PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

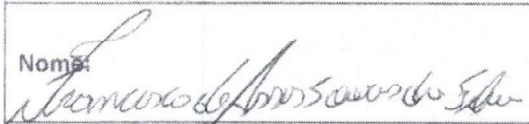
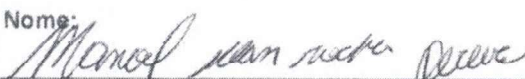
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão - MA
CNPJ: 05.282.801/0001-00



20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Riachão - MA, 02 de setembro de 2021.

 <u>RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS</u> Prefeito Municipal	 <u>JARDENIA LOPES DE CASTRO</u> Representante Legal J. L. DE CASTRO - ME CNPJ nº 13.282.247/0001-28 CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:	
Nome: 	Nome: 
CPF: 005.464.253-13	CPF: 024.927.813-57



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão - MA
CNPJ: 05.282.801/0001-00



ANEXO I

CONTRATO Nº 289/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALORES	
				V. UNIT.	V. TOTAL
1	Painel de led completo (alta definição) 8X6m Alta Resolução P6	Diária	1	R\$ 3.143,00	R\$ 3.143,00
2	Painel de led completo (alta definição) 6X4m Alta Resolução P10	Diária	1	R\$ 2.710,00	R\$ 2.710,00
7	Sonorização com a utilização de 1 trio elétrico grande porte - 1 diária	Diária	1	R\$ 13.139,00	R\$ 13.139,00
9	Som Automotivo tipo Paredão- Equipamento de som com no mínimo 20 alto falantes de 24 polegadas, 24 twitter, 72 alto falantes de 12 polegadas, 68 cornetas tipo cornetão, 12 módulos, 14 amplificador, 2 mesas digitais.	UNIDADE	1	R\$ 7.479,00	R\$ 7.479,00
35	Gerador de energia de 260 KVA	Diária	1	R\$ 4.163,00	R\$ 4.163,00
37	Grid de alumínio BoxTruss Q50	Metro-dia	200	R\$ 35,95	R\$ 7.190,00
41	Praticável / Palco forrado de carpete no tamanho 8mx16m para solenidade em locais abertos e fechados	Diária	4	R\$ 798,00	R\$ 3.192,00
43	Tendas piramidal 3x3mts com 2,40m de altura, lona vinil com tratamento especial e revestimento sintético	Diária	6	R\$ 430,00	R\$ 2.580,00
45	Tendas 10mx10m	Diária	10	R\$ 1.296,00	R\$ 12.960,00
47	Disciplinador com 1,20 metro de altura e 2 metro de comprimento.	Metro-dia	400	R\$ 23,00	R\$ 9.200,00
48	Brigadista: O serviço de brigadista será realizado por homens e/ou mulheres que estejam com camisetas identificadoras cujo o objetivo é manter a ordem e tranquilidade da realização dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, realizado todo atendimento de emergência no sentido de orientação e controle de caos e situações de pânico indicada pela organização dos eventos.(DESARMADO) - 1 diária de 8 horas	Diária	6	R\$ 161,00	R\$ 966,00

Januelina Lopes de Castro



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, Riachão - MA
CNPJ: 05.282.801/0001-00



49	Locutor - 1 diária com jornada de 8 horas	Diária	4	R\$ 158,00	R\$ 632,00
50	Segurança: O serviço de segurança será realizado por homens e/ou mulheres que estejam com camisetas identificadoras cujo o objetivo é manter a ordem e tranquilidade da realização dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, realizado o controle de acesso ao palco, áreas reservadas, recepção de eventos.(DESARMADO)- 1 diaria de 8 horas	Diária	30	R\$ 142,00	R\$ 4.260,00
51	Sonorização de eventos para até 200 pessoas em ambientes fechados ou abertos, contemplando 1 mesa de som com operador, 2 caixas de som, 3 microfones (PA - 8/PA-16)	Diária	0	R\$ 1.027,00	R\$ 0,00
54	GRUPOS REGIONAIS Contratação de grupo musical, reconhecido na região, contendo de 1 a 10 integrantes, que apresente todos os ritmos. A ser definido por evento	apresentações	2	R\$ 5.445,00	R\$ 10.890,00
55	BANDA REGIONAL Contratação de banda regional, com destaque na mídia regional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas e 30 minutos de show. A ser definido por evento/ jeito à aprovação da Administração	apresentações	1	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00
56	BANDA NACIONAL Contratação de banda nacional, contendo no mínimo 10 (dez) integrantes com duração de 2 horas de show. A ser definido por evento/ sujeito à aprovação da Administração	apresentações	1	R\$ 183.000,00	R\$ 183.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 285.804,00

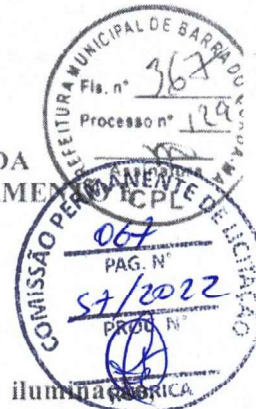
marolena lopes de castro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CNPJ N.º 06.769.798/0001-17

CONTRATO N.º 311/2022- PREGÃO ELETRÔNICO



Contratação de empresa para locação de som, iluminação, arquibancadas, barracas, danças folclóricas e bandas para o evento do festejo junino, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG n.º 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, N.º 164, Trzidela, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF n.º 435.903.813-53 e RG n.º 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, N.º 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ n.º 15.217.765/0001-55, com sede à Rua Rio Xingu, N.º 159, bairro Trzidela em Barra do Corda – MA, neste ato representado pelo Sr. DIEGO MAGNO FREIRE CARVALHO, inscrito no CPF n.º 029.951.163-44, RG n.º 2364565 SSP/PI, e-mail: dmempreendimentosdm@gmail.com, TEL (86) 99844-9051, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Pregão Eletrônico n.º 60/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de empresa para locação de som, iluminação, arquibancadas, barracas, danças folclóricas e bandas para o evento do festejo junino, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal n.º. 8.666/93 e Lei Federal n.º. 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo n.º 1.292/2022, Pregão eletrônico n.º. 60/2022, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

GESTÃO
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE além das obrigações do termo de referência obriga-se a:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO além das obrigações do termo de referência obriga-se a:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- Prestar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta;
- prestar os serviços do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do **Processo Administrativo nº 1.292/2022.**
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

I - Os serviços deverão ser prestado em até **05 (cinco) dias úteis**, e deverá ser realizado no local determinado pela contratante, Barra do Corda - MA.

II - Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



III - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes de convênio oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
13.392.1004.2043.0000	2043	MANU. E FUN. DA SECRETARIA DE CULTURA	3.3.90.39	RECUSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 465.990,00** (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa reais). Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	TOTAL
01	SISTEMA CENICA DE PALCO GRANDE PORTE: Para a iluminação profissional, incluindo 48 moving beam, 16 spot, 48 par led rgbw, 20 mini bruts, 24 lâmpadas par, 16 elipsoide, 16 store, 02 máquinas de fumaça com ventiladores, 02 canhões seguidor com operadores, 01 mesa avolites 2010 oijma lightinc, painel de led p10 indoor de 8x4	11	DIARIA	1.415,40	15.569,40



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
 CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



02	SISTEMA SONORO DE GRANDE PORTE: SONORIZAÇÃO PARA ATÉ 10.000 PESSOAS. ESPECIFICAÇÃO: 01 mesa de 48x12; 01 processador; 01 efeito - 990; 01 efeito - 900; 02 equalizador 2x3; 03 compressor de 4 vias; 02 compressor de 2 vias; 02 gate de 4 vias; 01 filtro de linha; 01 talk back comunicador de P.A. para palco; 01 toca CD; 01 Notebook; MONITOR. CAIXAS DE SOM INTERNAS; Retorno: 01 mesa de 48x2; 06 equalizador 2x31 bandas; 01 processador Furman Analógico; 02 Compressor de 2 vias; POTÊNCIA DO MONITOR; 02 BX Studio R 2700 watts; 02 M 1000 Watts; 01 Menpower; 100 metros de cabos de alta tensão para o som 4x16	11	DIARIA	6.290,70	69.197,70
03	GERADOR 02 Grupos geradores cumins de 180kva.	11	DIARIA	2.359,00	25.949,00
04	SISTEMA ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: 01 consoles de iluminação de 2048 canais, sendo 01 de standby (Avolites pearl 2010, Avolites tiger touch, grand MA pc wing ou similar); Rack de dimmer de 32 canais de 4000 watts; 36 canais de pro power; 32 refletores de led de 12 watts; 8 elipsoidais de 36 graus; 16 lâmpadas par 64 foco 2 ou 5; 06 strobosatomic 3000; 02 máquinas de fumaça de 3000 watts; 02 ventiladores.	11	DIARIA	3.538,50	38.923,50
05	ORNAMENTAÇÃO DE FESTIVIDADES: Ornamentação para a cidade em épocas festivas, sendo a festividade o São João. Madeirite, Pregos, Martelos, caibo, fios de nylon, folhas de plástico coloridas, ferro, metalon, argila, banner para o portal junino, corda, palhas, fitas de led de diversas cores. Criação da Vila Junina. Com montagem e desmontagem.	11	DIARIA	2.752,20	30.274,20
	BRIGADISTA DE EMERGENCIA DE PRIMEIROS SOCORROS:			235,90	2.594,90



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO

CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



06	Fornecimento de locação e serviços de prestação de serviços de mão de obra de socorrista/brigadista – serviço de brigada anti-panico para atuar em primeiros socorros em linha de show, uniformizado, com carga horaria de 12h, de acordo com a portaria reguladora.	11	DIARIA		
07	SERVIÇOS BANDAS REGIONAIS Serviço de viabilização de estrutura artística, sendo cantores ou bandas regionais.	03	DIARIA	20.838,20	62.514,60
08	SERVIÇOS BANDAS LOCAIS Serviço de viabilização de estrutura artística, sendo cantores ou bandas locais.	11	DIARIA	3.145,30	34.598,30
09	SERVIÇO DE SEGURANÇA DE APOIO O serviço de segurança será realizado por 20 homens e/ou mulheres que estejam com coletes de identificação cujo objetivo é manter a ordem e tranquilidade na realização do evento especialmente no controle de entrada e saída dos visitantes.	11	DIARIA	1.572,60	17.298,60
10	SHOW PIROTECNICO 84 mts de estopim verde, 02 girandola 3600 cores, 01 girandola 702 cores, 02 kit turbo 3" mega explosão, 01 kit orion 04 tb 4" cores, 02 morteiros de 4" cores, 02 morteiros de 5" chorão, 01 torta 100 tb 1.5" cores, 01 torta 126 tubo star wars, 01 torta 25 tubos 1,5" cores, 01 torta 25 tubos 2" energia solar, 01 torta reality show 120 tbs 2" cor, 02 torta zig zague 72 tb 1,5" cor, 02 girandola 1800 cores.	02	DIARIA	8.103,30	16.206,60
11	ARQUIBANCADA Arquibancadas em estrutura metálica de ferro galvanizado, medindo 50 metros com 09(nove) degraus, grades de proteção nas laterais, com 02(duas) escadas de acesso.	11	DIARIA	3.538,50	38.923,50
12	BANHEIROS QUIMICOS 06 Módulos sanitários medindo 220 de altura, tranca de fechamento, caixa de depósito de no mínimo 200 litros, respirador para dispensar odor. Com	11	DIARIA	1.965,80	21.623,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



	limpeza e esgotamento diário e reposição de papel higiênico.				
13	BARRACAS Confecção, Montagem, manutenção e desmontagem de 50 barracas de madeira, ornamentado típico para festividade junina, com cobertura de palha, medindo 3m x 3m., COM COBERTURA EM PALHA	11	DIARIA	5.032,60	55.358,60
14	DANÇAS FOLCLÓRICAS Apresentação Cultural de Quadrilhas regionais e Grupos de Bois Regionais	06	DIARIA	4.718,00	28.308,00
15	GRADE DE ISOLAMENTO Confecção, Montagem, manutenção e desmontagem de grade de isolamento de madeira, ornamentado típico para festividade, medindo 1m x 3m.	11	DIARIA	786,30	8.649,30
VALOR TOTAL					465.990,00

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- III - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, RYAN MATHEUS BEZERRA DA SILVA, Portaria nº 409/2021, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Pregão eletrônico de Licitação nº. 60/2022**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo prazo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

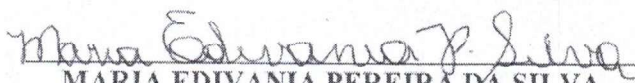
I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

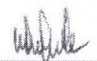
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

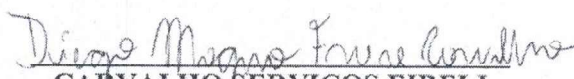
I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

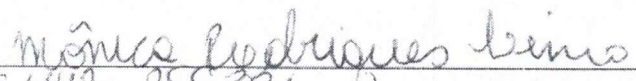
Barra do Corda (MA), 02 de junho de 2022.


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE


MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento,
orçamento e gestão
CONTRATANTE


CARVALHO SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 15.217.765/0001-55
Sr. DIEGO MAGNO FREIRE CARVALHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 60302553310

2. 
CPF 06448632344



EXTRATO DE CONTRATO n° 311 / 2022

PREGÃO ELETRÔNICO 60/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.292/2022 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de som, iluminação, arquibancadas, barracas, danças folclóricas e bandas para o evento do festejo junino, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda. PREGÃO ELETRÔNICO 60/2022, Contratado: CARVALHO EIRELI, inscrito no CNPJ n° 15.217.765/0001-55. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 465.990,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa reais). A dotação orçamentária será: 13.392.1004.2043.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2043. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: será até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 02 de junho de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.





EXTRATO DE CONTRATO n° 311 / 2022

PREGÃO ELETRÔNICO 60/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.292/2022 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de som, iluminação, arquibancadas, barracas, danças folclóricas e bandas para o evento do festejo junino, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda. PREGÃO ELETRÔNICO 60/2022, Contratado: CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ n° 15.217.765/0001-55. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 465.990,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa reais). A dotação orçamentária será: 13.392.1004.2043.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2043. Fonte de recursos: Recursos Ordinários.

Vigência: será até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos.

DATA: Barra do Corda (MA), 02 de junho de 2022.

ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA

CARG: Secretária Municipal de Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
##ATO EXTRATO DE CONTRATO n° 311 / 2022
PREGÃO ELETRÔNICO 60/2022

##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.292/2022– Barra do Corda/MA.
OBJETO: OBJETO: Contratação de empresa para locação de som, iluminação, arquibancadas, barracas, danças folclóricas e bandas para o evento do festejo junino, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda. PREGÃO ELETRÔNICO 60/2022, Contratado: CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ n° 15.217.765/0001-55. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 465.990,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa reais). A dotação orçamentária será: 13.392.1004.2043.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2043. Fonte de recursos: Recursos Ordinários.

Vigência: será até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos.

DATA: Barra do Corda (MA), 02 de junho de 2022.

ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA

CARG: Secretária Municipal de Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.



Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



EXPEDIENTE

Nome do Prefeito
RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Nome do Vice-prefeito
ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Responsável Técnica
GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

PMBDC/MA.

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, com critério de julgamento, menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Barra do Corda/MA. Valor global R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Dotação Orçamentária: 15.451.1002.1012.0000. Projeto de atividade 1012. Elemento de Despesas 4.4.90.51. Recursos Ordinários. A abertura ocorrerá dia 21 de junho de 2022, às 14h:30min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro, Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh as 12h00min ou no site do Tribunal de Contas do Estado - TCE - MA. Barra do Corda - MA, 01 de junho de 2022.
Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022.

Apostilamento para alteração de fiscal de contrato do Termo de Contrato Nº 44/2022. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. INSTRUMENTO VINCULANTE: Dispensa nº 31/2022, contrato nº. 42/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE INTEGRADA JOENILDE DOS ANJOS RODRIGUES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA FUNDAMENTO: Conforme permitido pelo Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, e suas alterações, realiza-se o apostilamento visando acrescentar a Dotação da Secretaria Municipal de Educação sendo assim, 12.361.1029.2093.0000/12.361.1012.2030.0000. Projeto de Atividade 2093/2030. Elemento de Despesa 3.3.90.39/3.3.90.39. Conforme portaria e solicitação, Barra do Corda - MA, 02 de junho de 2022. Abdiel Ramon do Nascimento Junior Secretário Municipal de Educação/PMBDC/MA/CONTRATANTE

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 526260eadc674ef61de1d202de913b9b6a55b5cc

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 4f47ddac9afc02f2eed4792817d2ac4d3cf7773b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 311 / 2022 PREGÃO ELETRÔNICO 60/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.292/2022 - Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de empresa para locação de som, iluminação, arquibancadas, barracas, danças folclóricas e bandas para o evento do festejo junino, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda. PREGÃO ELETRÔNICO 60/2022, Contratado: CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 15.217.765/0001-55. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 485.990,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa reais). A dotação orçamentária será: 13.392.1004.2043.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2043. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: será até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 02 de junho de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda - MA.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 7b2efc25793345b8a09aef57900132bcd1556bb

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 17/2022 -

LEGAL: Processo nº 99.790/2020/EMSERH – Licitação Eletrônica nº 186/2020-CSL/EMSERH, amparado pelo artigo nº 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 01.06.2022. São Luís (MA), 01 de junho de 2022. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** Presidente da EMSERH.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE CONTRATO nº 311/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 60/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.292/2022 – Barra do Corda/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de som, iluminação, arquibancadas, barracas, danças folclóricas e bandas para o evento do festejo junino, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda. **PREGÃO ELETRÔNICO 60/2022. Contratado:** CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 15.217.765/0001-55. **Contratante:** secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. **Valor:** R\$ 465.990,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa reais). A dotação orçamentária será: 13.392.1004.2043.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2043. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: será até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos. **DATA:** Barra do Corda (MA), 02 de junho de 2022. **ASS:** MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. **CARGO:** Secretária Municipal de Município de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA - MA

TERMO DE CONTRATO. Extrato de Termo de Contrato de nº 022/2022. **Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a pessoa jurídica TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA. **Espécie:** Termo de Contrato. **Objeto:** Prestação de serviços na animação do São João da Cida 2022 de interesse da Administração Pública Municipal, em conformidade com a inegibilidade de Licitação de nº 001/2022. **Prazo para execução:** 26 (vinte e seis) de junho de 2022. **Data da Assinatura:** 04 de abril de 2022. **Valor R\$ 460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais). **Do Pagamento:** Será realizado mediante EMPENHO, no prazo em conformidade com a proposta apresentada sendo o valor total dividido em 4 (quatro) parcelas, a primeira parcela no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) no dia da assinatura deste instrumento contratual, a segunda parcela no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), no dia 26/04/2022, a terceira parcela de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) no dia 26/05/2022, e a quarta e última parcela no valor R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), no dia 20/06/2022, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e das certidões de regularidade fiscal, diretamente na conta que o prestador de serviços apresentar em sua proposta. **Dotação Orçamentária:** 05. Sec. Mun. Educ. Cult. Tur. Desp. e Lazer. 0504. Sec. Mun. Educ. Cult. Tur. Desp. e Lazer; 13.392.0018.2.043. Apoio a Manifestação Culturais e Folclóricas; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Solon Rodrigues dos Anjos Neto - Assessor Jurídico.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS/MA

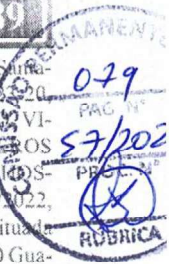
EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO: N.º 025/2022-SEMUS. Processo Administrativo nº 003/2022. Pregão Eletrônico nº PE-002/2022-SRP/PMP, Ata de Registro de Preço nº 003/2022, data: 13/05/2022, contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPEMAS-MA, com a sede na Avenida Desembargador Joaquim Santos, s/nº, Centro – Pirapemas, Estado do Maranhão, CEP. 65.460-000, inscrita no CNPJ N.º 13.660.636/0001-01, representada pela Senhora



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Sr.º Espírito Santo de Maria Sáfira na Torres, RG.: 044453922012-0 SSP/MA, CPF nº. 281.246.463-20. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS. DO TIPO MENOR PREÇO, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL GERTRUDES MELO MARTINS, Data 26/05/2022, contratado: J. E. DE OLIVEIRA LOCACOES E SERVICOS, situada na TV Jose Bezerra, nº 33, Andar 1º – Centro – CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.463.803/0001-24, neste ato representado pelo Sr. José Estácio de Oliveira portadora RG nº 2000097015920 SSP/CE, CPF nº 968.941.803-34. Valor do Contrato: R\$ 292.627,66 (duzentos e noventa e dois mil, seicentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos). Prazo de Vigência: O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2022. Dotação Orçamentária. Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO. Unidade: 02.06 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE. Subunidade: 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Dotação: 10.301.0075.4011.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1.631; 1.600. Luis Fernando Abreu Cutrim, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO: N.º 026/2022-SEMUS. Processo Administrativo nº 005/2022. Pregão Eletrônico nº PE-004/2022-SRP/PMP, Ata de Registro de Preço nº 004/2022, data: 13/05/2022, contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com a sede na Avenida Antonio Ribeiro, nº 325, Centro – Pirapemas, Estado do Maranhão, CEP. 65.460-000, inscrita no CNPJ N.º 07.623.366/0001-66, representada pelo Senhor Secretário de Administração, Indústria e Comércio, Sr. Antonio Nascimento de Sousa, RG.: 32875994-5 SSP/MA, CPF nº. 005.707.543-30. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS. DO TIPO MENOR PREÇO, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL GASOSA E NÃO GASOSA, DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PIRAPEMAS/MA, Data 26/05/2022, contratado: J. E. DE OLIVEIRA LOCACOES E SERVICOS, situada na TV Jose Bezerra, nº 33, Andar 1º – Centro – CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.463.803/0001-24, neste ato representado pelo Sr. José Estácio de Oliveira portadora RG nº 2000097015920 SSP/CE, CPF nº 968.941.803-34. Valor do Contrato: R\$ 102.830,00 (cento e dois mil, oitocentas e trinta reais). Prazo de Vigência: O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2022. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO. Unidade: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Subunidade: 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dotação: 04.122.0007.4044.0000 – Manutenção da Secretaria. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1.500. Luis Fernando Abreu Cutrim, Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO: N.º 027/2022-SEMUS. Processo Administrativo nº 005/2022. Pregão Eletrônico nº PE-004/2022-SRP/PMP, Ata de Registro de Preço nº 004/2022, data: 13/05/2022, contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAPEMAS-MA, com a sede na Avenida Antonio Ribeiro, nº 325, Centro – Pirapemas, Estado do Maranhão, CEP. 65.460-000, inscrita no CNPJ N.º 06.090.918/0001-55, representada pelo Senhor Secretário de Município de Educação, Sr. Raimundo Nonato dos Santos Melo, RG.: 018093702001-9 SSP/MA, CPF nº. 225.820.533-68, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS. DO TIPO MENOR PREÇO, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL GASOSA E NÃO GASOSA, DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PIRAPEMAS/MA, Data 26/05/2022, contratado: J. E. DE OLIVEIRA LOCACOES E SERVICOS, situada na TV Jose Bezerra, nº 33, Andar 1º





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022/SEMUS

A Prefeitura Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará realizar em 22/06/2022 às 09h00min, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022/SEMUS, tipo menor preço global, tendo por objeto a Ampliação e Adequação do Centro de Saúde Isaac Francisco Montele, localizada na sede do município, conforme projeto básico. O Edital e seus anexos, encontra-se disponível para consultas/obtidos gratuitamente, em dias úteis das 08h00min às 12h00min, na sala da Comissão de Permanente de Licitação, localizada na Av. João Francisco Montele, nº 2001, Centro Anapurus/MA, ou ainda poderá ser solicitado por meio do e-mail: departamento.compraspsma@gmail.com, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento.

Anapurus/MA, 1 de junho de 2022.
PATRICK PAULINO PINHEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

A Prefeitura Municipal de APICUM AÇU/MA, torna público a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição de peças para a Prefeitura de Apicum-Açu/MA. Sendo posteriormente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório. Informações adicionais serão prestadas pela CPL, localizada na Av. Candido Reis, nº 05, Novo Apicum-Açu, no Prédio da Prefeitura Municipal, sala da CPL, no horário de 08h00min às 12h00min e através do e-mail: cplapicumacu2021@gmail.com. ApicumAçu/MA, 02 de junho de 2022. Adriana Aguiar Batista Nonato - Pregoeira.

Apicum-Açu/MA, 2 de junho de 2022.
ADRIANA AGUIAR BATISTA NONATO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2022

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000, Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: https://balsas.ma.gov.br , pelo telefone (0*99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº	Data/Hora de Abertura
07/2022	11/07/2022 - 09h00min. Tipo: Menor Preço por lote

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para reforma e ampliação de escolas, situadas neste Município de Balsas/MA (sob ordem de serviço) com recursos precatórios da Secretaria Municipal de Educação.

Balsas - MA, 2 de junho de 2022.
ANA MARIA CABRAL BERNARDES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 311/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 60/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.291/2022- Barra do Corda/MA.
OBJETO: OBJETO: Contratação de empresa para locação de som, iluminação, arquibancadas, barracas, danças folclóricas e bandas para o evento do festejo junino, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda.
PREGÃO ELETRÔNICO 60/2022, Contratado: CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 15.217.765/0001-55. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 465.990,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa reais). A dotação orçamentária será: 13.392.1004.2043.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2043. Fonte de recursos: Recursos Ordinários.
Vigência: será até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022 - PMBC/MA

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, com critério de julgamento, menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Barra do Corda/MA. Valor global R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Dotação Orçamentária: 15.451.1002.1012.0000. Projeto de atividade 1012. Elemento de Despesa 4.4.90.51. Recursos Ordinários. A abertura ocorrerá dia 21 de junho de 2022, às 14h30min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro, Barra do Corda - MA, no horário de 08h00min às 12h00min ou no site do Tribunal de Contas do Estado - TCE - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2022 - SRP

O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017, Decreto Federal 10.024/2019 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 10h00 (dez horas) do dia 23 de junho de 2022, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022 - SRP, tendo por OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação para fornecimento de link com acesso a internet, de interesse da Prefeitura Municipal de Benedito Leite e suas Unidades Administrativas, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. LOCAL - Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoileite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com.

Benedito Leite/MA, 30 de maio de 2022.

RAMON CARVALHO DE BARROS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

EXTRATOS DE CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS 5/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA CONTRATADO: SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de parque de exposições e rodéis do município de Buritirana - MA. VALOR TOTAL R\$ 427.033,39 (quatrocentos e vinte e sete mil, trinta e três reais e trinta e nove centavos) REGÊNCIA: Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: Contrato de Repasse: 1015949-54/2014 - Ministério do Turismo 15.451.0004.1-032 - Construção do Parque de Exposição e Rodeios 4.4.90.51 - Obras e instalações

TOMADA DE PREÇOS 6/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA CONTRATADO: SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a terraplenagem, pavimentação e drenagem de via urbana no município de Buritirana - MA. VALOR TOTAL R\$ 911.836,61 (novecentos e onze mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos) REGÊNCIA: Lei nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: Contrato de Repasse: 1016693-21/2014 - Ministério das Cidades 15.451.0004.1-016 - Pavimentação de Vias Urbanas 4.4.90.51 - Obras e Instalações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022

(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP). ÓRGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Aquisição de urnas fúnebres, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 17/06/2022. HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA. COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP). ÓRGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 17/06/2022. HORÁRIO: 10h:00min (DEZ HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias/MA, 1º de junho de 2022.
GTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da Comissão Central de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - MA, torna público aos interessados que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022/CPL/PMFF, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para recuperação de 23.400,00m de estradas vicinais nos Povoados: Boca da Mata, Veneza, Vila Veneza e Porcos, município de Fernando Falcão, marcada para às 09:00h, do dia 09 de junho de 2022, fica adiada para às 09:00h, do dia 22 de junho de 2022. O Edital e seus anexos podem ser adquiridos gratuitamente através de apresentação de mídia eletrônica, junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Avenida Resplandes s/nº, Vila Resplandes, Fernando Falcão - MA, no horário de 08h às 12h, na página www.transparencia.fernandofalcao.ma.gov.br, ou através do e-mail, cpl.fernandofalcao@hotmail.com.

Fernando Falcão/MA, 31 de maio de 2022.
GILMAR MACIEL RIBEIRO

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº 000387
Proc. Adm.: 0903.127/2022



Contrato Administrativo nº 0604.020/2022
Processo Administrativo nº 0903.127/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021
Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021- TIMBIRAS - MA
Processo de Adesão "Carona" n º 03/2022

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO/ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODA ESTRUTURA COMO TAMBÉM A CONTRATAÇÃO DE BANDAS E/OU ARTISTAS, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE E DA FESTA JUNINA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM - MARANHÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA OTHIMUS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA, sediada na Rua Teodoro Ferreira, Bairro Itapuítapera, S/N Vitória do Mearim - MA, sob CNPJ nº 05.646.807/0001-10, doravante denominada CONTRATANTES, neste ato representada, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr.º Senhor JUSCELINO LEITE DE BRITO JUNIOR, portador CPF nº 602.952.683-95, e do outro lado, a firma/empresa OTHIMUS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 14.741.691/0001-99, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Rio Mearim, nº 40, São Francisco, São Luís/MA, CEP 65.076-735, neste ato representado pelo Proprietário/Administrador, o Sr. MARCIO FLÁVIO DOS SANTOS ABREU, C.P.F. nº 960.213.063-68, R.G. nº 000107657399-9 SESPMA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0903.127/2022, objeto do Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021-TIMBIRAS - MA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº

Rua Teodoro Ferreira, Bairro Itapuítapera, S/N Vitória do Mearim - MA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº **000388**
Proc. Adm.: 0903.127/2022



147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Realização/organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura como também a contratação de bandas e/ou artistas, para compor a programação das Festividades do Aniversário da Cidade e da Festa Junina, no Município de Vitória do Mearim/MA, conforme Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021- TIMBIRAS – MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021- TIMBIRAS – MA, a Proposta de Preços da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato se refere a **Realização/organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura como também a contratação de bandas e/ou artistas, para compor a programação das Festividades do Aniversário da Cidade e da Festa Junina, no Município de Vitória do Mearim/MA, no valor total de R\$ 1.165.300,00 (Um milhão e cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA especificada em anexo.**

LOTE II – ITEM III - SERVIÇO DE PESSOAL					
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ITEM III - SERVIÇO DE PESSOAL					
10	SERVIÇOS DE SEGURANÇA: Especificação: 20 (vinte) seguranças. desarmados, uniformizados, treinados para garantir a segurança dos brincantes.	DIARIA	4	R\$ 4.000.00	R\$ 16.000.00

Rua Teodoro Ferreira, Bairro Itapuítapera, S/N Vitória do Mearim – MA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA
Folha nº 000389
Proc. Adm.: 0903.127/2022



11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL: Especificação: Contratação de 20 (vinte) pessoas treinadas e preparadas para dar suporte ao evento compreendo o serviço de limpeza, e demais profissionais necessários a viabilidade do evento.	DIARIA	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
12	Fornecimento de Hospedagem para as atrações musicais.	DIARIA	60	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00
SUBTOTAL					R\$ 32.100,00
VALOR GLOBAL DO LOTE II – ITEM III - SERVIÇO DE PESSOAL					R\$ 32.100,00
LOTE IV – ANIVERSÁRIO DA CIDADE					
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ITEM I - SHOWS					
1	SHOW DE BANDA MUSICAL LOCAL: Especificação: Com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão com/sem CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou poprock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	DIARIA	4	R\$ 12.500,00	R\$ 50.000,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº 000390
Proc. Adm.: 0903.127/2022



2	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENÔME REGIONAL: Especificação: Com atuação além dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou poprock, e/ou samba e/ou pagode e/ou axé e/ou swingueira. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	DIARIA	2	R\$ 36.000,00	R\$ 72.000,00
SUBTOTAL					RS 122.000,00
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ITEM II - ESTRUTURA					



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº **000391**
Proc. Adm.: 0903.127/2022



	<p>SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: Especificação: 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação, Sistema de Sonorização, composto por 9 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em GroundStacked, 12 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada, por lado; 02 Sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Ohms, 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12.</p> <p>A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluído no valor, o transporte e instalação do mesmo.</p>	DIARIA	2	R\$ 15.400,00	R\$ 30.800,00
--	---	--------	---	---------------	---------------



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA
Folha nº 000392
Proc. Adm.: 0903.127.2022



5	<p>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO: Especificação: 12x08m. Descrição: Prestação de Serviço em Locação com Montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente e 08 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x0,50m) com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo no mínimo 1,20m e máxima de até 2,00m. Housemix para mesas de P.A. e Monitor, medindo no mínimo 4x4m, tipo tenda cada, escada de acesso. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.</p>	DIARIA	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
6	<p>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR: Especificação: Gerador de no mínimo, N180 KVA silenciado. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.</p>	DIARIA	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº 000393
Proc. Adm.: 0903.127/2022



7	SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE: Especificação: 01 mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de dimmer montados em Raek de 4.000 watts por canal; 01 Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 48 refletores Par 64 com Filtros Roseo cores diversas; 08 refletores Elipsoidais; 04 refletores minibratts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 02 canhões seguidores 1200 watts; 40 metros de Q 30 em alumínio especial; 04 comer Q 30 ;06 talhas de 1 tonelada; elevação de 8 metros com manilhas e cintas; 02 maquinas de fumaça DMX; Sistema de intercon com 3 pontos.	DIARIA	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
8	PAINEL DE LED: Painel de Led 4x3 de alta definição (resolução P06 - 1,00x0,50 em cada placa.	DIARIA	2	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
9	SHOW PIROTÉCNICO	DIARIA	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
SUBTOTAL					R\$ 126.800,00
VALOR LOTE IV - ANIVERSÁRIO DA CIDADE					R\$ 248.800,00
LOTE V - FESTA JUNINA					
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ITEM I - SHOWS					



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA. 000394
Folha nº
Proc. Adm.: 0903.127/2022



1	SHOW DE BANDA MUSICAL LOCAL: Especificação: Com atuação dentro dos limites do Estado do Maranhão com/Ssem CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos axé e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou poprock e/ou samba e/ou pagode e/ou internacional. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	DIARIA	6	RS 15.500,00	RS 93.000,00
2	SHOW DE BANDA MUSICAL OU CANTOR SOLO DE RENOME REGIONAL: Especificação: Com atuação além dos limites do Estado do Maranhão com CD e/ou DVD gravado, com excelente repertório variado nos estilos MPB e/ou sertanejo universitário e/ou forró e/ou poprock, e/ou samba e/ou pagode e/ou axé e/ou swingueira. Equipe de "assistentes de palco" e músicos, dançarinos, cantores, guitarra, contrabaixo, bateria, percussão e teclado.	DIARIA	4	RS 84.000,00	RS 336.000,00
3	SHOW DE GRUPOS FOLCLÓRICOS LOCAIS: grupos artístico-culturais locais, regionais que desenvolvam atividades na área da dança e música, incentivando o folclore e a arte popular tais como, Quadrilhas Juninas, Bumba Boi de Orquestra e Matraça.	DIARIA	40	RS 5.150,00	RS 206.000,00
SUBTOTAL					RS 635.000,00
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ITEM II - ESTRUTURA					

Rua Teodoro Ferreira, Bairro Itapuítapera, S/N Vitória do Mearim – MA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº **000395**
Proc. Adm.: 0903.127/2022



5	<p>SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PORTE: Especificação: 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal. 2 fontes de alimentação: Sistema de Sonorização, composto por 9 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em GroundStacked, 12 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada, por lado; 02 Sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Ohms; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.</p>	DIARIA	6	R\$ 15.400,00	R\$ 92.400,00
---	---	--------	---	---------------	---------------



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº **000396**
Proc. Adm.: 0903.127/2022



6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO: Especificação: 12x08m. Descrição: Prestação de Serviço em Locação com Montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente e 08 metros de profundidade. estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x0.50m) com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas. piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta. altura do solo no mínimo 1.20m e máxima de até 2.00m. Housemix para mesas de P.A. e Monitor, medindo no mínimo 4x4m, tipo tenda cada. escada de acesso. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIARIA	6	RS 10.000.00	RS 60.000.00
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR: Especificação: Gerador de no mínimo. N180 KVA silenciado. A montagem deverá estar concluída com no mínimo 06 (seis) horas antes do início do evento e deverá estar incluso no valor, o transporte e instalação do mesmo.	DIARIA	6	RS 3.500.00	RS 21.000.00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº 000397
Proc. Adm.: 0903.127/2022



8	SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE: Especificação: 01 mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; 01 Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 48 refletores Par 64 com Filros Rosco cores diversas; 08 refletores Elipsoidais; 04 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 02 canhões seguidores 1200 watts; 40 metros de Q 30 em alumínio especial; 04 corner Q 30 :06 talhas de 1 tonelada, elevação de 8 metros com manilhas e cintas; 02 máquinas de fumaça DMX; Sistema de intercon com 3 pontos.	DIARIA	6	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
SUBTOTAL					R\$ 203.400,00
VALOR DO LOTE V - FESTA JUNINA					R\$ 838.400,00
LOTE IX- DECORAÇÃO					
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA
Folha nº **000395**
Proc. Adm.: 0903.127/2022



2	Decoração Tipo II - Serviços de decoração a serem realizados em espaços públicos ou privados alugados ou cedidos para a realização de eventos ou festas utilizando 50 metros de malhas decorativas nas cores verde, vermelho, azul e branco, 20 metros de cortinas de cetim nas cores verde, vermelho, azul e branco, 30 toalhas de mesa nas cores azul ou branco, 200 capas de cadeiras plásticas sem braços cor branca, 5 jarros decorativos com arranjos em formato de leque (150cm de largura x 75cm de altura) disposto sobre pedestal (70cmx35cm) em coluna de madeira escura ou de ferro envelhecido escuro nas cores chumbo e dourado e 30 arranjos pequenos (20cm de largura x 25cm de altura) disposto sobre as mesas, todos compostos de flores naturais (Margarida, Lírio, Rosa, Aster, Gerbera, gravata, Alpínea Rosa, Angélica, Heliconia).	Unid	2	RS 10.500,00	RS 21.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE IX - DECORAÇÃO					RS 21.000,00
LOTE X - BANHEIROS QUÍMICOS					
Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº **000399**
Proc. Adm.: 0903.127/2022



1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. Especificação: sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo no mínimo 1,15m de comprimento por 1,20m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapante. Compreendendo proporcionalmente entre masculino, feminino e portadores de necessidades especiais.	Diárias	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE X - BANHEIROS QUÍMICOS					R\$ 25.000,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 1.165.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 Sec. Municipal de Cultura, Turismo, Desp. e Lazer
0901 Sec. Municipal de Cultura, Turismo, Desp. e Lazer
13.122.0003.2.122 Manutenção de serviços administrativos gerais.
3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Rua Teodoro Ferreira, Bairro Itapuítapera, S/N Vitória do Mearim – MA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº 000400
Proc. Adm.: 0903.127/2022



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31/12/2022**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a executar e/ou prestar os objetos diariamente durante o **ano de 2021**, de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuada a entrega semanal/mensal/diária agendada, caso haja necessidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os aquisição e/ou serviços deverão ser entregues para **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, conforme Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos serão recebidos por servidor designado e acompanhado por Técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos/serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto/serviço entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº **000401**
Proc. Adm. 0903.127/2022



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os objetos/serviços com validade e qualidade estabelecido no Termo de Referência elaborado pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**, conforme Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2021- TIMBIRAS – MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os objetos/serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no objeto/serviço fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os objetos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos objetos/serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na(o) fornecimento/execução do objeto/serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº **000402**
Proc. Adm.: 0903.127/2022



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável indicado pela Secretária, recebimento do objeto/serviço.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA. **000403**
Folha nº
Proc. Adm.: 0903.127/2022



PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0.02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0.02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os objetos/serviços conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de fornecimento/entrega;
- b) fornecer/entregar os objetos/serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimentos/Serviços expedida pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**;
- c) substituir os objetos/serviços devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento/entrega dos objetos/serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

Rua Teodoro Ferreira, Bairro Itapuítapera, S/N Vitória do Mearim – MA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA. 000404
Folha nº
Proc. Adm.: 0903.127/2022



- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos/serviços fornecidos/prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão fornecidos/entregues os objetos/serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- p) garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- q) manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Fornecimento/Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a(o) entrega/fornecimento dos serviços/objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

Rua Teodoro Ferreira, Bairro Itapuítapera, S/N Vitória do Mearim – MA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº **000405**
Proc. Adm. 0903.127/2022



- l) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os objetos/serviços fornecidos/prestados;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na(o) prestação/fornecimento dos serviços/objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0.02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA. **000406**
Folha nº
Proc. Adm.: 0903.127/2022



PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL** da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no fornecimento/início dos objetos/serviços;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a(o) sua(seu) execução/fornecimentos, assim como as da **Autoridade Competente**;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;

Rua Teodoro Ferreira, Bairro Itapuítapera, S/N Vitória do Mearim – MA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITORIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº 000407
Proc. Adm.: 0903.127/2022



- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º, do art. 65, da referida Lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº **000408**
Proc. Adm. 0903.127/2022



regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

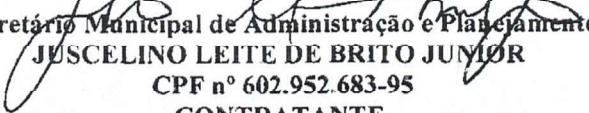
A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de VITÓRIA DO MEARIM, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

VITÓRIA DO MEARIM - MA, 06 de abril de 2022.


Secretário Municipal de Administração e Planejamento
JUSCELINO LEITE DE BRITO JUNIOR
CPF nº 602.952.683-95
CONTRATANTE

Rua Teodoro Ferreira, Bairro Itapuitapera, S/N Vitória do Mearim – MA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

MARCIO FLAVIO
DOS SANTOS
ABREU:96021306368

Assinado de forma digital por
MARCIO FLAVIO DOS SANTOS
ABREU:96021306368
Dados: 2022.04.06 14:16:52
-03'00'

OTHIMUS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
CNPJ 14.741.691/0001-99
Sr. MARCIO FLÁVIO DOS SANTOS ABREU
C.P.F. nº 960.213.063-68
CONTRATADA

PREF. MUN. DE VITÓRIA DO MEARIM
- MA.
Folha nº **00040** ;
Proc. Adm.: 0903.127/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMED - ANAJATUBA
FOLHA 356
RÚBRICA



CONTRATO Nº 0906.001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.12.0004
ADESÃO Nº 005/2022 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 007/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 E PROCESSO
ADMINISTRATIVO 154/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CÉLEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
E A EMPRESA J. E. BARROS EIRELI, NA
FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.834/0001-10, com sede na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal Educação. Sr.(a) Aurisciley Guia Sampaio, CPF sob nº 483.809.033-15 e portador do RG nº 062716862017-6-SSP/MA, denominada CONTRATANTE, e a empresa J. E. BARROS EIRELI, com endereço na AV SAO LUIS REI DE FRANCA, nº 412, Sala 14, Bairro Turu – CEP: 65.065-470 – SÃO LUIS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.852.131/0001-46, neste ato representado pelo Sr.(a). ANGELA CRISTINA GALVAO SALDANHA, portador(a) do CPF nº 723.306.863-15 e do RG nº 0420028820110, a seguir denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº. 0906.001/2022, decorrente da Adesão nº 005/2022 referente à Ata de Registro de Preços nº 007/2022, Pregão Eletrônico nº 016/2021, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto Municipal nº 022/2017 e suas alterações tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 2022.05.12.0004, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços, organização e realização de eventos para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vinculá-se a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início na data de 09/06/2022 e encerramento em 09/06/2023, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei Nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR.

Angela Cristina Galvão Saldanha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
 CNPJ: 06.002.372/0001-33



3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.160.949,85 (três milhões, cento e sessenta mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
	ATRAÇÕES ARTÍSTICAS				
1	ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (DANÇAS) LOCAL E REGIONAL; médio porte; estilo com predominância variada para realização de apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação (lanche).	CACHÊ	30	R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00
2	ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (BUMBA MEU BOI SOTAQUE MATRACA) LOCAL E REGIONAL; Bumba meu boi (Cultural) de matraca para realização de apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação (lanche).	CACHÊ	15	R\$ 6.000,00	R\$ 90.000,00
3	ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (BUMBA MEU BOI SOTAQUE ORQUESTRA) LOCAL E REGIONAL; Bumba meu boi (cultural) de orquestra para realização de apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação (lanche).	CACHÊ	15	R\$ 8.400,00	R\$ 126.000,00
4	BANDA/REPERTÓRIO INFANTIL: Renome local/ regional com estilo musical infantil.	CACHÊ	3	R\$ 6.300,00	R\$ 18.900,00
5	BANDAS LOCAIS: Contratação de atrações, local de pequeno porte; estilo musical e repertório variado	CACHÊ	20	R\$ 9.400,00	R\$ 188.000,00

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
 CNPJ: 06.002.372/0001-33.



	com predominância do período para realização de shows com duração mínima de 03 (três) horas nos eventos.				
6	BANDAS NACIONAIS: grande porte; estilo musical e repertório variado para realização de shows com duração mínima de 02 (duas) horas; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação e transporte, traslado e camarim, nos principais dias do evento.	CACHÊ	3	R\$ 156.600,00	R\$ 469.800,00
7	BANDAS REGIONAIS: médio porte; estilo musical e repertório variado para realização de shows com duração mínima de 02 (duas) horas; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação e transporte, traslado e camarim, nos principais dias do evento.	CACHÊ	10	R\$ 64.900,00	R\$ 649.000,00
ORNAMENTAÇÃO					
10	ARRANJO DE FLORES: elaboração de arranjos de flores tipo jardineiras para mesa plena e arranjos com tripes com flores naturais, mesa de buffer, mesa de convidados e autoridades.	UND	50	R\$ 478,33	R\$ 23.916,50
11	ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO: Contratação de equipe para ornamentação e decoração de toda área e estrutura dos eventos como palco e toda área reservada, com a temática da festa oferecida. (projeto em anexo).	DIÁRIA	50	R\$ 8.000,00	R\$ 400.000,00
12	PORTICO DE ENTRADA: Medindo 10m x 6m montada Q30, com 1m de largura por 6m de altura de fora a fora e 8m de largura por 4m de altura de	DIÁRIA	05	R\$ 2.466,67	R\$ 12.333,35

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33



	dentro a dentro, revestido com banners sinalizadores de 4m de altura por 1m de largura nas laterais e na parte superior, banner de 1m de largura por 2m de altura.				
ESTRUTURA BASICA					
15	CAMARIM TIPO B: Tamanho 3X4 climatizado (duplo) com espelho e arara com instalações elétricas	DIÁRIA	08	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
16	CAMAROTE: Com montagem e desmontagem, dimensões de 40x6 m ² , cobertura de lona, com estrutura em alumínio Q30 ou ferro galvanizado, incluindo toda despesa de hospedagem, alimentação, transporte para traslado da equipe de apoio.	DIÁRIA	02	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
17	CAIXA TERMICAS: (locação) (116cm x 80cm x 60cm) capacidade 350 lts.	DIÁRIA	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
20	TENDA I: estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (3,00m x 3,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	DIÁRIA	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
21	TENDA II: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (4,00m x 4,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	DIÁRIA	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
22	TENDA III: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (5,00m x 5,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	DIÁRIA	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
23	TENDA IV: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (6,00m x 6,00m)	DIÁRIA	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
 CNPJ: 06.002.372/0001-33



	com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.				
24	TENDA V: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (8,00m x 8,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	DIÁRIA	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
25	TENDA VI: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (10,00m x 10,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	DIÁRIA	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
26	TENDA VII: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (12,00m x 12,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	DIÁRIA	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
28	ILUMINAÇÃO BÁSICA, ESPECIAL, BRANCA, GRID E PAINEL DE LED ALTA DEFINIÇÃO: com montagem e desmontagem de painel de led em alta definição com dimensões 3x4 com técnica, sistema de iluminação para palco, composta no mínimo de 36 refletores lâmpada PAR 1.000 watts, 16 movingsheads, 02 maquinas de fumaça de 1.500 watts cada, 04 strobos, 04 minis bruts, set light, 01 mesa controladora digital, palhas, cabeamento e acessórios. Iluminação branca composta no mínimo de 20 refletores de 1.00 watts cada com estrutura de suporte e cande amento para clarear toda área do evento e apresentação das quadrilhas. Grid em estrutura Quant.30,	DIÁRIA	10	R\$ 6.700,00	R\$ 67.000,00

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 888, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
 CNPJ: 06.002.372/0001-33



	para sustentação do equipamento no palco, medindo 10m x 8,0 m x 5,0m reguláveis, pessoal técnico e de apoio, extintores de incêndio, incluindo despesas com hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe.				
29	ILUMINAÇÃO DE AMBIENTE: Com 10 (dez) canhões direcionados em locais estratégicos do evento.	DIÁRIA	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
30	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL de pequeno porte tipo A: devendo ser composta de no mínimo os seguintes itens: com 1 mesa de iluminação digital de 24 canais, 2 torres de luz tipo pirulito para bancada geral, 2 set light, 8 lâmpadas par led, 1 rack dimmer de 12 canais, 1 máquina de fumaça, toda estrutura com cabeamento para ligação com operador.	DIÁRIA	7	R\$ 4.000,00	R\$ 28.000,00
31	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, tipo b: devendo ser composta de no mínimo os seguintes itens: 01 mesa de iluminação dmx 48 canais de fader, 05 racks dimmer box com 12 canais de 4 kw, 12 refletores com lâmpadas para foco 01, 12 refletores com lâmpadas par foco 02, 24 refletores com lâmpadas para foco, 08 refletores set light com lâmpadas de 1000 w, 20 refletores po 1000 w, 16 seguidores elipsoidais 7sowe (com face, iris, portal-gel e porta-globo), 01 canhão seguidor hmi, 02 mln bruts de 06 lâmpadas, 08 fresnels de 1000 w, 01 máquina de fumaça com glicerina e ventilador, fiação, series, extensões e cabos para a	DIÁRIA	10	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00

AA
U...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
 CNPJ: 06.002.372/0001-33



	ligação do sistema distribuidor de energia com aterramento e cabo com mais de 50 metros.				
32	PALCO I: 4 (quatro) metros de largura por 4m de profundidade montado em estrutura tubular, com 1 m de altura do chão ao tablado, e 1 m de altura do tablado sem cobertura.	DIÁRIA	07	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00
33	PALCO II: incluindo montagem e desmontagem, com dimensões de 6x4m ² , cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30 e iluminação. Pessoal técnico e de apoio, incluindo toda despesa de transporte para traslado da equipe.	DIÁRIA	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
34	PALCO III: incluindo montagem e desmontagem, com dimensões de 8x6m ² , cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30, E camarim com dimensões de no mínimo 6x6 e iluminação. Pessoal técnico e de apoio, incluindo toda despesa de transporte para traslado da equipe.	DIÁRIA	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
35	PALCO IV: , incluindo montagem e desmontagem, com dimensões de 10x8m ² , cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30 e iluminação. Pessoal técnico e de apoio, incluindo toda despesa de transporte para traslado da equipe.	DIARIA	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
36	PALCO V: com camarim, incluindo montagem e desmontagem, com dimensões de 14x10m ² ,	DIÁRIA	05	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMED - ANAJATUBA
FOLHA 363
RÚBRICA



	cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30, E camarim com dimensões de no mínimo 6x6, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30 e iluminação. Pessoal técnico e de apoio, incluindo toda despesa de hospedagem, alimentação e transporte para traslado da equipe.				
37	PROJETOR: (locação) de imagens, com excelentes definições e amplo alcance de visualização.	DIARIA	25	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00
38	SONORIZAÇÃO I: com montagem e desmontagem de sistema de sonorização para palestra, com potência que atenda toda a área do evento, composto de: 01 mesa 02 microfones sem fio, com reproduzidor de cd, dvd e usb, amplificadores, efeitos, equalizadores, compressores e demais equipamentos, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, pessoal técnico e de apoio.	DIÁRIA	25	R\$ 1.500,00	R\$ 37.500,00
39	SONORIZAÇÃO II: com montagem e desmontagem de sistema de sonorização tipo line, com potência que atenda toda a área do evento, composto de: 02 mesas digitais para palco, e PA de 36 graves, 04 microfones sem fio, amplificadores, efeitos, equalizadores, compressores, equipamentos para retorno de palco, monitores, slides, pedestais, microfones com fio, boxes e demais equipamentos que atenda rider técnico, de atrações musicais regionais de pequeno, médio, e grande porte, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros,	DIÁRIA	10	R\$ 5.800,00	R\$ 58.000,00

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
 CNPJ: 06.002.372/0001-33



	peçoal técnico e de apoio.				
40	SONORIZAÇÃO III: com montagem e desmontagem de sistema de sonorização tipo line, com potência que atenda toda a área do evento, composto de 02 mesas digitais para palco e PA de 48 graves, 04 microfones sem fio, amplificadores, efeitos, equalizadores, compressores, equipamentos para retorno de palco, monitores, slides, pedestais, microfones com fio, boxes e demais equipamentos que atenda rider técnico, de atrações musicais regionais de pequeno, médio, e grande porte, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, pessoal técnico e de apoio.	DIÁRIA	05	R\$ 8.090,00	R\$ 40.450,00
41	TELÃO DE LED: (locação), tam. Mínimo 2x4 metros, visualização 100% nítida.	DIÁRIA	100	R\$ 2.800,00	R\$ 280.000,00
48	RÁDIO TRANSMISSOR: em excelente estado, para utilização na comunicação entre a equipe do evento, o cerimonial e a equipe de apoio.	DIÁRIA	150	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
PESSOAL					
42	ANIMADOR/RECREADOR: pessoa que tem a função de desenvolver programas lúdicos, o técnico em recreação/animador é aquele que tem o contato direto com público participante e com as atividades lúdicas desenvolvidas. Deve entender de comportamento humano, ter visão na área e planejamento antecipado e organizacional. Formação superior em educação física / ou artes.	DIÁRIA	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00

Handwritten signatures and initials:
 [Signature] [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
 CNPJ: 06.002.372/0001-33



44	DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM: com período não inferior a 1 (uma) hora.	HORA	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
45	FOTOGRAFO: Cobertura fotográfica de todo o evento, seleção e montagem das melhores fotos em meio digital para entrega em pen drive, com o mínimo de 100 fotos.	DIÁRIA	25	R\$ 700,00	R\$ 17.500,00
46	LOCUTOR: profissional capacitado, para leitura na realização dos sericos na área cerimonialista.	DIÁRIA	25	R\$ 280,00	R\$ 7.000,00
47	PRODUÇÃO: Contratação de equipe de coordenação e produção, formada de 1(um) coordenador geral, 1 (um) coordenador de produção, 1(um) assistente de produção, 1 (um) coordenador de segurança, 1(um) coordenador de Alimentação, 2 (dois) eletricistas, 1 (um) coordenador de montagem, desmontagem e demais necessidades durante e depois do período da realização do evento.	DIÁRIA	20	R\$ 4.745,90	R\$ 94.918,00
49	SEGURANÇA: Serviço de equipe de segurança formado 40 (quarenta) homens/mulheres, desarmados, uniformizados, capacitados para execução de segurança de grandes eventos, incluindo despesas com alimentação (lanche) da equipe.	DIÁRIA	20	R\$ 101,60	R\$ 2.032,00
PIROTECNIA					
50	SHOW PIROTÉCNICO: Fomecimento de fogos de artifício, conjugados da seguinte forma: 3 (três) caixas de foguetes 12 x 1, 1 (uma) caixa de grândola 1080 (mil e oitenta) tiros.	EVENTO	10	R\$ 4.600,00	R\$ 46.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.160.949,85 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL, NOVECENTOS E					

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33



QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

CÓDIGO DA FICHA: 210

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE: 20-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

DOTAÇÃO: 13.392.0047.2058.0000

FUNÇÃO: 13-Cultura

SUB_FUNÇÃO: 13392 Difusão Cultural

PROGRAMA: 13392 0047 DESENVOLVIMENTO EFICAZ DA AÇÃO PROGRAMÁTICA

PROJETO/ATIVIDADE: 13392 0047 2058 MANUT DAS ATIVIDADES FOLCLÓRICAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS

AÇÃO: 13392 0047 2058.0000 MANUT DAS ATIVIDADES FOLCLÓRICAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ND: 3.390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da entrega do bem/serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa de União, Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, CNDT e FGTS, com validade compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação Financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33



inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis.

5.1.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

CA
Adriano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33



6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE

8.1. Os serviços devem possuir garantia de qualidade mínima, obrigando-se o contratado a repará-los substituindo-os em função de problemas de qualidades e vícios (Art. 69, da Lei N° 8.666/93), no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

8.2. Os serviços deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (oitenta por cento), a contar da data de entrega.

9. CLAUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

9.1. O Material e/ou serviço deverá ser entregue/prestado de acordo com a necessidades das Secretarias Municipais. O horário de efetivação deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias Municipais das 08h00min às 12h00min.

9.2. O prazo de entrega/prestação dos produtos e/ou serviços, será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva autorização (ordem de fornecimento/serviço).

9.3. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

9.3. No ato da entrega/prestação dos serviços, os produtos/serviços que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos e/ou não aceitos e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada.

9.5. A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA.

9.6. Todos os Materiais/produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do receptor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

9.7. O recebimento dos produtos e a prestação dos serviços serão feitos nos termos dos Arts. 73 a 76 da Lei N° 8.666/93.

9.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega do (s) produto (s) e/ou serviços, para posterior verificação da conformidade com as especificações aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

9.7.1.1. Serão executados testes de funcionamento para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas mínimas exigidas e as especificações em que a contratada pontuou para fins de qualificação de sua proposta.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.7.1.2. Se for constatada desconformidade do (s) produto (s) e serviço (s) apresentado (s) em relação às especificações do(s) objeto(s) aprovada(s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

9.7.1.3. Neste caso, o recebimento dos Materiais/produtos escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

9.7.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o material adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização e atende às especificações do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, considerando os seguintes itens conforme cada caso:

9.7.2.1. Condição da embalagem dos Materiais/produtos, que deve estar em perfeito estado e não violada e que ofereça proteção ao calor e à umidade;

9.7.2.2. Confrontação entre a marca cotada na licitação e o produto entregue.

9.8. Os Materiais/Produtos deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados.

9.9. Os objetos a serem fornecidos serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalado e conferidos pela CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas neste Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DECIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

10.1. Nos termos do Art. 67 Lei Nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme o Art. 15, § 8º, da Lei Nº 8.666/93, quando for o caso.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SEMED - ANAJATUBA
FOLHA 370
RÚBRICA



10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 77 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a:

11.1.1. Prestar os serviços nas suas expensas, nos locais a serem indicados pela Secretaria;

11.1.2. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.3. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com a Ordem de serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

11.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

11.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo quando autorizado pela administração;

11.1.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

11.1.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.1.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.1.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

11.1.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços e o uso indevido de patentes e registros;

11.1.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2. A Contratante se obriga a:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 866, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33



11.2.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

11.2.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos serviços;

11.2.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem prestados.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.2. Não assinar o termo de contrato ou aceltar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.3. Apresentar documentação falsa;

13.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.6. Não manter a proposta;

13.7. Cometer fraude fiscal;

13.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.9. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a julzo da Administração, à multa moralória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o Art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

13.10. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

13.11. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c Art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e Art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.



13.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Anajatuba/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação, e de execução do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 1993

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666, de 1993.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei Nº 8.666, de 1993.

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33



16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

17.2. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei Nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal Nº 7.892/2013.


18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei Nº 8.666, de 1993.

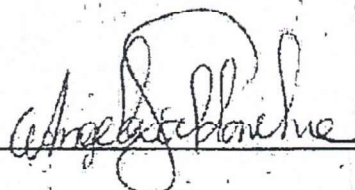
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Anajatuba/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei Nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anajatuba - MA, 09 de Junho de 2022


PREFEITURA MUN. DE ANAJATUBA
AURISCILEY GUIA SAMPAIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 043/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

J. E. BARROS EIRELI

ANGELA CRISTINA GALVAO SALDANHA

Representante Legal/Socio

CPF nº 723.306.863-15



Angela Cristina Galvão Saldanha

(Handwritten mark)



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Fis. nº 716

Proc. nº 425/2022

Rubrica:



CONTRATO Nº 70 /2022-SEMPAF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/2022 – SEMPAF
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF, E A EMPRESA J. E. BARROS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. E. BARROS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.852.131/0001-46, sediada na Avenida São Luís, Rei de França, Número 412, Sala 14, Bairro Turu, São Luís/MA, CEP 65.065-470, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JOSE EDUARDO BARROS, portador do RG nº 1254424 e CPF nº 470.360.953-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 425/2022 – SEMPAF, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2022**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 016/2021**, da Prefeitura Municipal de Viana, objeto do **Processo Administrativo nº 154/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de organização e realização de eventos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Fls. nº 317

Proc. nº 425/2022

Rubrica:



LOTE 1 - ATRAÇÕES ARTÍSTICAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (DANÇAS) LOCAL E REGIONAL: médio porte; estilo com predominância variada para realização de apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação (lanche).	SERVIÇO	CACHÊ	30	5.000,00	150.000,00
2	ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (BUMBA MEU BOI SOTAQUE MATRACA) LOCAL E REGIONAL: Bumba meu boi (Cultural) de matraca para realização de apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação (lanche).	SERVIÇO	CACHÊ	15	6.000,00	90.000,00
3	ATRAÇÕES ARTÍSTICAS (BUMBA MEU BOI SOTAQUE ORQUESTRA) LOCAL E REGIONAL: Bumba meu boi (cultural) de orquestra para realização de apresentação com duração mínima de 01 (uma) hora; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação (lanche).	SERVIÇO	CACHÊ	15	8.400,00	126.000,00
4	BANDA/REPERTÓRIO INFANTIL: Renome local/ regional com estilo musical infantil.	SERVIÇO	CACHÊ	3	6.300,00	18.900,00
5	BANDAS LOCAIS: Contratação de atrações, local de pequeno porte; estilo musical e repertório variado com predominância do período para realização de shows com duração mínima de 03 (três) horas nos eventos.	SERVIÇO	CACHÊ	20	9.400,00	188.000,00
6	BANDAS NACIONAIS: grande porte; estilo musical e repertório variado para realização de shows com duração mínima de 02 (duas) horas; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação e transporte, traslado e camarim, nos principais dias do evento.	SERVIÇO	CACHÊ	3	156.600,00	469.800,00
7	BANDAS REGIONAIS: médio porte; estilo musical e repertório variado para realização de shows com duração mínima de 02 (duas) horas; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação e transporte, traslado e camarim, nos principais dias do evento.	SERVIÇO	CACHÊ	10	64.900,00	649.000,00
8	BLOCOS CARNAVALESCOS: Contratação de blocos populares e grupos culturais.	SERVIÇO	DIÁRIA	20	10.500,00	210.000,00
9	HOSPEDAGEM DE BANDAS: Hospedagem para os componentes das Bandas.	SERVIÇO	DIÁRIA	10	2.800,00	28.000,00
TOTAL LOTE 1						1.929.700,00
LOTE 2-ORNAMENTAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
10	ARRANJO DE FLORES: elaboração de arranjos de flores tipo jardineiras para mesa plena e arranjos com tripes com flores naturais, mesa de buffer, mesa de convidados e autoridades.	SERVIÇO	UND	50	478,33	23.916,50
11	ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO: Contratação de equipe para ornamentação e decoração de toda área e estrutura dos eventos como palco e toda área reservada, com a temática da festa oferecida. (projeto em anexo).	SERVIÇO	DIÁRIA	50	8.000,00	400.000,00
12	PORTICO DE ENTRADA: Medindo 10m x 6m montada Q30, com 1m de largura por 6m de altura de fora a fora e 8m de largura por 4m de altura de dentro a dentro, revestido com banners sinalizadores de 4m de altura por 1m de largura nas laterais e na parte superior, banner de 1m de largura por 2m de altura.	ILHA	DIÁRIA	5	2.466,67	12.333,35
TOTAL LOTE 2						436.249,85
LOTE 3-ESTRUTURA BASICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
13	BANHEIRO QUIMICO: Contratação de 20 banheiros químicos higienizados, com limpeza diária.	ILHA	DIÁRIA	25	110,00	2.750,00
14	CADEIRAS (locação) em PVC, sem braço, lote com 10 und.	ILHA	DIÁRIA	2.500	3,00	7.500,00
15	CAMARIM TIPO B: Tamanho 3X4 climatizado (duplo) com espelho e arara com instalações elétricas	ILHA	DIÁRIA	8	2.000,00	16.000,00
16	CAMAROTE: Com montagem e desmontagem, dimensões de 40x6 m ² , cobertura de lona, com estrutura em alumínio Q30 ou ferro galvanizado, incluindo toda despesa de hospedagem, alimentação, transporte para traslado da equipe de apoio.	ILHA	DIÁRIA	2	12.000,00	24.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Fls. nº 318

Proc. nº 425/2022

Rubrica:



17	CAIXA TERMICAS: (locação) (116cm x 80cm x 60cm) capacidade 350 lts.	ILHA	DIÁRIA	150	50,00	75.000,00
18	CERCA DISCIPLINADORA: Modulada com 1x2 de altura por 2 Mts de comprimento simples	ILHA	DIÁRIA	250	35,00	8.750,00
19	MESAS: (locação) de PVC, quadrada, lote com 10 und.	ILHA	DIÁRIA	250	4,00	1.000,00
20	TENDA I: estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (3,00m x 3,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	ILHA	DIÁRIA	15	300,00	4.500,00
21	TENDA II: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (4,00m x 4,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	ILHA	DIÁRIA	20	350,00	7.000,00
22	TENDA III: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (5,00m x 5,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	ILHA	DIÁRIA	15	400,00	6.000,00
23	TENDA IV: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (6,00m x 6,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	ILHA	DIÁRIA	10	450,00	4.500,00
24	TENDA V: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (8,00m x 8,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	ILHA	DIÁRIA	20	500,00	10.000,00
25	TENDA VI: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (10,00m x 10,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	ILHA	DIÁRIA	10	750,00	7.500,00
26	TENDA VII: em estrutura tubular, com cobertura de lona impermeável (12,00m x 12,00m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	ILHA	DIÁRIA	10	900,00	9.000,00
TOTAL LOTE 3						116.000,00
LOTE 4-ESTRUTURA ESPECIFICA PALCO E ILUMINAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
27	GERADOR DE ENERGIA: grupo gerador de energia móvel, fixado em reboque ou caminhão, silenciado, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, abastecido, operadores e auxiliares, cabos elétricos para ligação, aterramento, extintores de incêndio, incluindo despesa com hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe.	ILHA	DIÁRIA	10	2.800,00	28.000,00
28	ILUMINAÇÃO BÁSICA, ESPECIAL, BRANCA, GRID E PAINEL DE LED ALTA DEFINIÇÃO: com montagem e desmontagem de painel de led em alta definição com dimensões 3x4 com técnica, sistema de iluminação para palco, composta no mínimo de 36 refletores lâmpada PAR 1.000 watts, 16 movingsheads, 02 maquinas de fumaça de 1.500 watts cada, 04 strobos, 04 minis bruts, set light, 01 mesa controladora digital, palhas, cabeamento e acessórios. Iluminação branca composta no mínimo de 20 refletores de 1.00 watts cada com estrutura de suporte e cande amento para clarear toda área do evento e apresentação das quadrilhas. Grid em estrutura Quant.30, para sustentação do equipamento no palco, medindo 10m x 8,0 m x 5,0m reguláveis, pessoal técnico e de apoio, extintores de incêndio, incluindo despesas com hospedagem, alimentação e transporte de todo material e equipe.	ILHA	DIÁRIA	10	6.700,00	67.000,00
29	ILUMINAÇÃO DE AMBIENTE: Com 10 (dez) canhões direcionados em locais estratégicos do evento.	ILHA	DIÁRIA	15	1.500,00	22.500,00
30	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL de pequeno porte tipo A: devendo ser composta de no mínimo os seguintes itens: com 1 mesa de iluminação digital de 24 canais, 2 torres de luz tipo pirulito para bancada geral, 2 set light, 8 lâmpadas par led, 1 rack dimmer de 12 canais, 1 máquina de fumaça, toda estrutura com cabeamento para ligação com operador.	ILHA	DIÁRIA	7	4.000,00	28.000,00
31	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL tipo b: devendo ser composta de no mínimo os seguintes itens: 01 mesa de iluminação dmx 48 canais de fader, 05 racks dimmer box com 12 canais de 4 kw, 12 refletores com lâmpadas para foco 01, 12 refletores com lâmpadas par foco 02, 24 refletores com lâmpadas para foco, 08 refletores set light com lâmpadas de 1000 w, 20 refletores pc 1000 w, 16 seguidores elipsoidais 7sowe (com faca, Iris, portal-gel e porta- giobo), 01 canhão seguidor hmi, 02 min bruts de 06 lâmpadas, 08 fresnels de 1000 w, 01 máquina de fumaça com glicerina e ventilador; fiação, series, extensões e cabos para a ligação do sistema distribuidor de energia com aterramento e cabo com mais de 50 metros.	ILHA	DIÁRIA	10	8.500,00	85.000,00
32	PALCO I: 4 (quatro) metros de largura por 4m de profundidade montado em estrutura tubular, com 1 m de altura do chão ao tablado, e 1 m de altura do tablado sem cobertura.	ILHA	DIÁRIA	7	800,00	5.600,00



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Fls. nº 319

Proc. nº 425/2022

Rubrica:



33	PALCO II: incluindo montagem e desmontagem, com dimensões de 6x4m2, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30 e iluminação. Pessoal técnico e de apoio, incluindo toda despesa de transporte para traslado da equipe.	ILHA	DIÁRIA	15	1.500,00	22.500,00
34	PALCO III: incluindo montagem e desmontagem, com dimensões de 8x6m2, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30, E camarim com dimensões de no mínimo 6x6 e iluminação. Pessoal técnico e de apoio, incluindo toda despesa de transporte para traslado da equipe.	ILHA	DIÁRIA	10	2.000,00	20.000,00
35	PALCO IV: incluindo montagem e desmontagem, com dimensões de 10x8m2, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30 e iluminação. Pessoal técnico e de apoio, incluindo toda despesa de transporte para traslado da equipe.	ILHA	DIARIA	10	3.000,00	30.000,00
36	PALCO V: com camarim, incluindo montagem e desmontagem, com dimensões de 14x10m2, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30. E camarim com dimensões de no mínimo 6x6, cobertura de Lona, com estrutura em alumínio Q30 e iluminação. Pessoal técnico e de apoio, incluindo toda despesa de hospedagem, alimentação e transporte para traslado da equipe.	ILHA	DIÁRIA	5	5.000,00	25.000,00
37	PROJETOR: (locação) de imagens, com excelentes definições e amplo alcance de visualização.	ILHA	DIARIA	25	400,00	10.000,00
38	SONORIZAÇÃO I: com montagem e desmontagem de sistema de sonorização para palestra, com potência que atenda toda a área do evento, composto de 01 mesa 02 microfones sem fio, com reproduzidor de cd, dvd e usb, amplificadores, efeitos, equalizadores, compressores, e demais equipamentos, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, pessoal técnico e de apoio.	ILHA	DIÁRIA	25	1.500,00	37.500,00
39	SONORIZAÇÃO II: com montagem e desmontagem de sistema de sonorização tipo line, com potência que atenda toda a área do evento, composto de 02 mesas digitais para palco e PA de 36 graves, 04 microfones sem fio, amplificadores, efeitos, equalizadores, compressores, equipamentos para retorno de palco, monitores, slides, pedestais, microfones com fio, boxes e demais equipamentos que atenda rider técnico, de atrações musicais regionais de pequeno, médio, e grande porte, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, pessoal técnico e de apoio.	ILHA	DIÁRIA	10	5.800,00	58.000,00
40	SONORIZAÇÃO III: com montagem e desmontagem de sistema de sonorização tipo line, com potência que atenda toda a área do evento, composto de 02 mesas digitais para palco e PA de 48 graves, 04 microfones sem fio, amplificadores, efeitos, equalizadores, compressores, equipamentos para retorno de palco, monitores, slides, pedestais, microfones com fio, boxes e demais equipamentos que atenda rider técnico, de atrações musicais regionais de pequeno, médio, e grande porte, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, pessoal técnico e de apoio.	ILHA	DIÁRIA	5	8.090,00	40.450,00
41	TELÃO DE LED: (locação), tam. Mínimo 2x4 metros, visualização 100% nítida.	ILHA	DIÁRIA	100	2.800,00	280.000,00
TOTAL LOTE 4						759.550,00
LOTE 5-PESSOAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	SERVIÇOS	QUANT		
42	ANIMADOR/RECREADOR: pessoa que tem a função de desenvolver programas lúdicos, o técnico em recreação/animador e aquele que tem o contato direto com público participante e com as atividades lúdicas desenvolvidas. Deve entender de comportamento humano, ter visão na área e planejamento antecipado e organizacional. Formação superior em educação física / ou artes.	SERVIÇO	DIÁRIA	15	300,00	4.500,00
43	CERIMONIALISTA: pessoa capacitada para realizar todas os eventos realizada pela administração.	SERVIÇO	DIÁRIA	25	300,00	7.500,00
44	DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM: com período não inferior a 1 (uma) hora.	SERVIÇO	HORA	200	100,00	20.000,00
45	FOTOGRAFO: Cobertura fotográfica de todo o evento, seleção e montagem das melhores fotos em meio digital para entrega em pen drive, com o mínimo de 100 fotos.	SERVIÇO	DIÁRIA	25	700,00	17.500,00
46	LOCUTOR: profissional capacitado, para leitura na realização dos sércicos na área cerimonialista.	SERVIÇO	DIÁRIA	25	280,00	7.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Fls. nº 320

Proc. nº 405/2022

Rubrica:



47	PRODUÇÃO: Contratação de equipe de coordenação e produção, formada de 1(um) coordenador geral, 1 (um) coordenador de produção, 1(um) assistente de produção, 1 (um) coordenador de segurança, 1(um) coordenador de Alimentação, 2 (dois) eletricitas, 1 (um) coordenador de montagem, desmontagem e demais necessidades durante e depois do período da realização do evento.	SERVIÇO	DIÁRIA	20	4.745,90	94.918,00
48	RÁDIO TRANSMISSOR: em excelente estado, para utilização na comunicação entre a equipe do evento, o cerimonial e a equipe de apoio.	ILHA	DIÁRIA	150	90,00	13.500,00
49	SEGURANÇA: Serviço de equipe de segurança formado 40 (quarenta) homens/mulheres, desarmados, uniformizados, capacitados para execução de segurança de grandes eventos, incluindo despesas com alimentação (lanche) da equipe.	SERVIÇO	DIÁRIA	20	101,60	2.032,00
TOTAL LOTE 5						166.950
LOTE 6 -PIROTECNIA						
50	SHOW PIROTÉCNICO: Fornecimento de fogos de artifício, conjugados da seguinte forma: 3 (três) caixas de foguetes 12 x 1. 1 (uma) caixa de girândola 1080 (mil e oitenta) tiros e 1 (uma) caixa de girândola 468 (quatrocentos e sessenta e oito) tiro	SERVIÇO	EVENTO	10	4.600,00	46.000,00
TOTAL GLOBAL						3.454.448,85

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, totalizando 12 (doze) meses, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.454.448,85 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, a saber:

Unidade Orçamentária:	03.01 – Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças – SEMPAF;
Função Programática:	04.122.0099.2112.0000 – Encargos Administrativos do Município;
Categoria Econômica:	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso:	1.500 – Recursos não vinculados de impostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da entrega do bem/serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.



5.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação Financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis.

5.1.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \frac{I = (6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



- 6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA GARANTIA DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE

- 8.1. Os serviços devem possuir garantia de qualidade mínima, obrigando-se o contratado a repará-los substituindo-os em função de problemas de qualidades e vícios (Art. 69, da Lei Nº 8.666/93), no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- 8.2. Os serviços deverão ter prazo de validade mínimo de 80% (oitenta por cento), a contar da data de entrega.

9. CLAÚSULA NONA - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

- 9.1. O Material e/ou serviço deverá ser entregue/prestado de acordo com a necessidades da SEMPAF. O horário da efetivação deve ser de acordo com o funcionamento da SEMPAF das 08h às 18h.
- 9.2. O prazo de entrega **dos produtos será** de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva autorização (ordem de fornecimento/serviço).
- 9.3. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.
- 9.4. No ato da entrega/prestação dos serviços, os produtos/serviços que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos e/ou não aceitos e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;
- 9.5. A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA.
- 9.6. Todos os Materiais/produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.
- 9.7. O recebimento dos produtos e a prestação dos serviços será feita nos termos dos Arts. 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93:



9.7.1. Provisoriamente, no ato da entrega do (s) produto (s) e/ou serviços, para posterior verificação da conformidade com as especificações aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

9.7.1.1. Serão executados testes de funcionamento para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas mínimas exigidas e as especificações em que a contratada pontuou para fins de qualificação de sua proposta.

9.7.1.2. Se for constatada desconformidade do (s) produto (s) e serviço (s) apresentado (s) em relação às especificações do(s) objeto(s) aprovada(s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

9.7.1.3. Neste caso, o recebimento dos Materiais/produtos escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

9.7.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o material adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização e atende às especificações do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, considerando os seguintes itens conforme cada caso:

9.7.2.1. Condição da embalagem dos Materiais/produtos, que deve estar em perfeito estado e não violada e que ofereça proteção ao calor e à umidade;

9.7.2.2. Confrontação entre a marca cotada na licitação e o produto entregue.

9.8. Os Materiais/Produtos deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados.

9.9. Os objetos a serem fornecidos serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalado e conferidos pela CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas neste Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DECIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

10.1. Nos termos do Art. 67 Lei Nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 10.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Fls. nº 504

Proc. nº 425/2022

Rubrica: _____



reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme o Art. 15, § 8º, da Lei Nº 8.666/93.

10.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 77 e 87 da Lei Nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a:

11.1.1. Prestar os serviços nas suas expensas, nos locais a serem indicados pela Secretaria;

11.1.2. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.3. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com a Ordem de serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

11.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

11.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo quando autorizado pela administração;

11.1.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

11.1.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.1.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.1.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados; 11.1.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços e o uso indevido de patentes e registros; e

11.1.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2. A Contratante se obriga a:

11.2.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

11.2.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos serviços;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Fls. nº 524

Proc. nº 425/2022

Rubrica: [assinatura]



11.2.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem prestados.

12. **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.3. Apresentar documentação falsa;

13.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.6. Não mantiver a proposta;

13.7. Cometer fraude fiscal;

13.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.9. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o Art. nº 86, da Lei Nº 8666/93.

13.10. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

13.11. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as Prefeituras Municipais de Viana/MA e São José de Ribamar/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c Art. Nº 7º da Lei nº 10.520/02 e Art. nº 14 do Decreto nº 3.555/00.



13.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.13. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São José de Ribamar/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666, de 1993.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei Nº 8.666, de 1993.



16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

17.2. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São José de Ribamar/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei Nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José de Ribamar, 07 de junho de 2022.

ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SEMPAF
CONTRATANTE

JOSE EDUARDO BARROS
REPRESENTANTE DA J. E. BARROS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 453342343-49

CPF nº 014.755.263-33



DESPACHO DE DEVOLUÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

DESPACHO: Segue anexo as cotações de preços para prosseguimento do feito, juntam-se:

1) MAPA DE APURAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE PESQUISA

Santa Luzia do Paruá- MA, 13 de junho de 2022.

Lúcia Silva Pinheiro
Lúcia Silva Pinheiro

Departamento de Compras
PORTARIA Nº. 045/2021-DP

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi o presente documento

Em: 13/06/22

[Assinatura]
Assinatura